

Proc. Administrativo 10.790/2024

De: Vitor A. - SEMOB-FISC

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 31/10/2024 às 16:47:55

Setores envolvidos:

GP-ASCONV, SEMOB-FISC, SEMVIS, SEMAD-SP

REQUISIÇÃO 318/2024 - Aquisição de 01 (uma) Retroescavadeira - TERMO DE CONVÊNIO Nº 195/2024 DEAGRO

Aquisição de 01 (uma) Retroescavadeira - TERMO DE CONVÊNIO Nº 195/2024 DEAGRO
R\$-457.000,00

Vitor Hugo Tiburcio de Almeida

Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras Públicas

Anexos:

A_REQUISICAO_318_2024_RETROESCAVADEIRA.pdf

B_TERMO_DE_REFERENCIA.pdf

C_ETP_RETROESCAVADEIRA_SEAB_02R.pdf

D_DECLARACAO_DO_ORDENADOR_DE_DESPESA.pdf

E_TERMO_DE_CONVENIO_N_1952024_Retroescavadeira_TERMO_e_PUBLICACAO.pdf

F_PLANO_DE_TRABALHO_PPMC_III.pdf

G_DADOS_DO_CONSORCIO.pdf

H_PROC_ADM_3586_2024.pdf

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 318/2024

2. OBJETO

Aquisição de 01 (uma) Retroescavadeira - TERMO DE CONVÊNIO Nº 195/2024 DEAGRO

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-351.700,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0901	13715	4490524 00000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODO		43.866, 31
0901	13813	4490524 00000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODO	622	307.83 3,69

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	Engepeças equipamentos LTDA
CNPJ Nº:	05.063.653/0010-24
Endereço:	Rua José Semes, 17680 – Jd. Itália São José dos Pinhais, 83020442/PR

Ubiratã – Paraná, 31 de outubro de 2024

Luiz Antonio Marafon
Secretaria de Viação e Serviços Rurais

COLOCAR AS TABELAS EM SEQUENCIA NO NOVO TR E EXCLUIR DA REQUISIÇÃO.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0901	13715	4490524 00000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODO		43.866,31
0901	13813	4490524 00000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODO	622	307.833,69

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	RETROESCAVADEIRA NOVA. TIPO A. ZERO HORA. COM TRAÇÃO 4X4, CABINE FECHADA, AR-CONDICIONADO, CAÇAMBAS CARREGADEIRA DE 1,1M ³ E ESCAVADEIRA DE 0,26M ³ , PROFUNDIDADE MÁXIMA DE ESCAVAÇÃO DE 4.540 MM, PESO OPERACIONAL DE 8.185 KG, TRANSMISSÃO DE 4 MARCHAS À FRENTE E 4 À RÉ. MARCA: JCB 3CX.	1	gb	351.700,00	351.700,00

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Em face do pedido do **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – PR**, foi instaurado procedimento administrativo visando verificar a viabilidade de Adesão à Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0005/2024, decorrente do Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0005/2024-e, Edital de Pregão, na forma eletrônico, nº 0011/2024, Registro de Preço. Em face da manifestação do fornecedor pela opção de aceitação do fornecimento da Adesão à Ata de Registro de Preço nº ATC 0005/2024, para fins de aquisição do seguinte item: Aquisição de 01 (uma) Retroescavadeira - TERMO DE CONVÊNIO Nº 195/2024 DEAGRO

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	RETROESCAVADEIRA NOVA. TIPO A. ZERO HORA. COM TRAÇÃO 4X4, CABINE FECHADA, AR-CONDICIONADO, CAÇAMBAS CARREGADEIRA DE 1,1M ³ E ESCAVADEIRA DE 0,26M ³ , PROFUNDIDADE MÁXIMA DE ESCAVAÇÃO DE 4.540 MM, PESO OPERACIONAL DE 8.185 KG, TRANSMISSÃO DE 4 MARCHAS À FRENTE E 4 À RÉ. MARCA: JCB 3CX.	1	gb	351.700,00	351.700,00

2.1. O serviço e bem objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 62 de 05 de abril de 2023.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. CONTRATADA

3.1. ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA.

3.2. CNPJ: 05.063.653/0010-24

3.3. REPRESENTANTE LEGAL: Nivea Maria Guisso Guia

3.4. Endereço: Rua José Semes, 17680 – Jd. Itália São José dos Pinhais, 83020442/PR



4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Fiscalização

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, indicados o senhor Acácia Régia Amaral Wanderlind, ou pelos respectivos substitutos, a ser indicado pelo Secretário para a Fiscalização.

6.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.5. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



Gestor do Contrato

6.12. O gestor do contrato, o senhor Luiz Antônio Marafon, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 de 2021).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações



assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos produtos com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será efetuada a sua liquidação.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. o prazo de validade;

7.13.2. a data da emissão;

7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.13.5. o valor a pagar; e

7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.16. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado, contado da finalização da liquidação da despesa, até o décimo dia do mês subsequente, desde que o documento esteja em tempo hábil na Divisão de Tesouraria do Município.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento



ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será contratado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, considerando os fatos já exauridos nos estudos, para uma adesão Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0005/2024, decorrente do Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0005/2024-e, Edital de Pregão, na forma eletrônico, nº 0011/2024, Registro de Preço. - TERMO DE CONVÊNIO Nº 195/2024 DEAGRO

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$351.700,00 (Trezentos e cinquenta e um mil e setecentos reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ubiratã.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



11. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0901	13715	449052400000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODO		43.866,30
0901	13813	449052400000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODO	622	307.833,69

11.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ubiratã, 31 de outubro de 2024

Luiz Antonio Marafon

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REQUISIÇÃO: 318/2024

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição do objeto visa ao cumprimento do convênio firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o Município de Ubitatã. O convênio tem como objetivo a execução de ações do Plano Paraná Mais Cidades III (PPMC III), com foco no desenvolvimento rural sustentável, beneficiando, prioritariamente, a agricultura familiar. Para tanto, prevê-se a aquisição de 01 (uma) Retroescavadeira, destinada à melhoria das condições de trafegabilidade em estradas rurais, por meio da realização de serviços de adequação, readequação, melhorias e manutenção.

1.1. Justificativas para a celebração do convênio e necessidade da aquisição

A retroescavadeira, devido à sua versatilidade, permitirá a realização de diversos serviços essenciais à zona rural, fortalecendo a parceria entre os governos municipal e estadual. Entre esses serviços destacam-se: instalação de tubos para passagem de água em córregos e rios, apoio em aterros, construção de pequenos açudes para a agricultura familiar, movimentação de terras e cascalhos, o que resultará em estradas com melhores condições de trafegabilidade.

Adicionalmente, a retroescavadeira será utilizada para a construção de caixas de contenção de água nas margens das estradas, prevenindo o assoreamento de córregos, rios e nascentes. Com essas melhorias, o transporte de produtos agrícolas será mais eficiente e seguro, gerando impactos positivos no Valor Bruto de Produção (VBP) do município.

1.2. Critérios de Prioridade:

A priorização dos trechos de estradas a serem atendidos será baseada nas linhas de produção existentes, no número de famílias beneficiadas, no transporte escolar e em outros fatores relevantes. A meta é melhorar aproximadamente 350 km de estradas rurais, assegurando melhores condições de tráfego e segurança para os usuários.

Essa aquisição também trará benefícios como a redução dos custos de manutenção de máquinas e veículos, além da maior agilidade no uso das estradas. Além disso, possibilitará a construção de silos e trincheiras para armazenagem de silagens de milho, sorgo e capiaçu, contribuindo para a produção agrícola do município.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante

Secretaria de Viação e Serviços Rurais

Responsável

Luiz Antônio Marafon

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo Eletrônico N° 3586/2024-E, Cujo Objeto É A Solicitação De Adesão A Ata De Registro De Preços Consolidada N° ATC 0005/2024, Referente Ao Pregão, Na Forma Eletrônica, N° 0011/2024, E-PAL 0005/2024, Solicitada Pelo Município De Ubitatã – PR, Na Condição De Órgão Não-Participante.

Objeto - Retroescavadeira nova. Tipo a. Zero hora. Peso operacional maior ou igual A 7000 kg. Especificações conforme folha de dados. (cin22488)



Garantia – 12 MESES, Contada A Partir Da Data De Emissão Da Nota Fiscal.

Zero Hora - Será Considerado Zero Hora, A Máquina Cujo Horímetro Não Esteja Com A Hora Superior A 20 (Vinte) Horas.

Entrega: O Produto Deverá Ser Entregue Pelo Fornecedor No Local Indicado Pelo Órgão Participante Em Um Prazo De 120 (Cento E Vinte) Dias A Contar Da Data De Recebimento Da Autorização De Fornecimento.

3.1. Condições de entrega:

O prazo de entrega do bem é de 60 (sessenta) dias úteis, contados do recebimento da Solicitação de compras.

O equipamento deverá ser entregue na sede da Secretaria de Viação e Serviços Rurais, localizada na Avenida João Medeiros nº 2290.

A entrega do objeto deverá ser efetuada em horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta feira, das 08:00 às 12:00h e das 13:00 as 17:00h), em data a ser combinada. Sendo que a mesma deverá ser acompanhada por representante do município de Ubiratã.

3.2. Entrega, garantia e assistência técnica:

O prazo de garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses independentemente do número de horas trabalhada.

Todas as garantias deverão ser comprovadas por meio da entrega de termos de garantia original do fabricante e quaisquer outros documentos necessários para comprovação desta garantia.

A empresa deverá fornecer entrega técnica com treinamento de mecânicos e operadores (duração) de no mínimo 8 (oito) horas, com horário estipulado por ambas as partes.

O maquinário deverá ser entregue devidamente adesivado conforme modelo disponibilizado pelo Município, com a devida identificação do respectivo convênio.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O Município de Ubiratã, inscrito no CNPJ sob o nº 76.950.096/0001-10, optou pela adesão à Ata de Registro de Preços, com fundamento no Art. 86, §2º da Lei 14.133/2021, que permite a utilização desse instrumento como meio de obtenção de bens e serviços de forma eficiente e econômica. Tal escolha foi motivada pela constatação de que os preços registrados na referida Ata são significativamente inferiores aos orçamentos previamente obtidos pelo município, o que atende ao princípio da economicidade, insculpido no art. 70 da Constituição Federal, e ao dever de gestão responsável dos recursos públicos.

A adesão à Ata, portanto, justifica-se não só pela viabilidade jurídica do procedimento, mas também pelo seu alinhamento com o interesse público de otimização das despesas municipais, garantindo, assim, a correta aplicação dos recursos orçamentários.

O presente levantamento de mercado fundamenta-se na análise jurídica e técnica das alternativas viáveis para a contratação do objeto em questão, em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos no Brasil. Após cuidadosa avaliação, opta-se pela adesão à Ata de Registro de Preço (ARP) como a modalidade



mais adequada ao interesse público, conforme demonstrado nos aspectos a seguir.

1. Justificativa para a Adesão à Ata de Registro de Preço: A adesão a uma ARP é amparada pelo artigo 82 da Lei nº 14.133/2021, que permite a utilização desse mecanismo para a contratação de bens e serviços quando há registro prévio de preços obtido mediante licitação pública. Essa modalidade se justifica pela possibilidade de racionalização do processo licitatório, ao evitar a duplicação de esforços já empreendidos por outros entes públicos na realização de procedimentos licitatórios semelhantes.

2. Princípio da Economicidade e Vantagem Comparativa: A escolha pela adesão à ARP está em consonância com o princípio da economicidade, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021, ao assegurar que o Município de Ubiratã obtenha o bem pretendido a preços previamente registrados e potencialmente inferiores aos praticados no mercado. Ao aderir à ARP, evita-se a realização de nova licitação, gerando economia não apenas em termos de valores diretos, mas também em relação aos custos administrativos associados à elaboração de um certame próprio. Além disso, a modalidade de registro de preços oferece flexibilidade e melhoria na gestão dos recursos públicos, permitindo ao ente municipal adquirir os bens de forma escalonada e conforme sua necessidade, sem vinculação à quantidade inicial, conforme disposto no § 1º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

3. Competitividade e Legalidade do Processo: A adesão à ARP assegura o cumprimento do princípio da competitividade, pois a licitação que deu origem ao registro de preços foi realizada de acordo com as regras estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, garantindo a participação de um número significativo de fornecedores e a obtenção de propostas vantajosas ao poder público. O procedimento também respeita o princípio da isonomia, uma vez que todos os fornecedores habilitados para aquela licitação participaram em condições de igualdade. Ademais, a ARP é um procedimento juridicamente seguro, uma vez que a licitação original já foi submetida ao crivo da fiscalização dos órgãos competentes, o que diminui consideravelmente os riscos de impugnação ou contestação do contrato.

4. Eficiência Administrativa: Conforme estabelecido pelo art. 11, incisos I e IV, da Lei nº 14.133/2021, a administração pública deve prezar pela eficiência na contratação de bens e serviços, buscando a melhor relação entre custo e benefício. A adesão à ARP representa uma medida eficiente, pois elimina a necessidade de um novo processo licitatório, reduzindo a burocracia e otimizando os recursos humanos e materiais do município. Adicionalmente, essa modalidade oferece maior agilidade na contratação, já que o procedimento licitatório foi previamente realizado, permitindo a entrega rápida do equipamento para atender às necessidades da Secretaria de Viação e Serviços Rurais, em conformidade com o Termo de Convênio nº 195/2024 – DEAGRO, firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB) e o Município de Ubiratã.

5. Previsibilidade e Segurança Jurídica: A adesão à ARP proporciona segurança jurídica, uma vez que a licitação original respeitou todas as etapas formais e materiais previstas na legislação. Além disso, essa modalidade está vinculada a contratos com fornecedores previamente qualificados e homologados, garantindo a aquisição de produtos que atendem aos requisitos técnicos e normativos exigidos pela administração pública. Portanto, com base nos fundamentos técnicos e jurídicos acima elencados, a adesão à Ata de Registro de Preço revela-se como a alternativa mais vantajosa para o Município de Ubiratã. Essa escolha resguarda os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e competitividade, consolidando-se como a melhor solução para a contratação pretendida, sem prejuízo ao interesse público e em plena conformidade com o ordenamento jurídico vigente.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Aquisição de 01 (uma) Retroescavadeira Nova em atendimento ao Termo de Convênio Convênio nº 195/2024 – DEAGRO firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e o Município de Ubitatã. Retroescavadeira Nova, zero hora. Com tração 4x4, acionada por motor diesel 4 cilindros mecânico turbo alimentado, atende aos padrões de emissões Mar-1/TIER 3, de no mínimo 75HP de potência bruta, cabine fechada, isofilmados, com ar condicionado, assento em tecido, com suspensão pneumática (ar), alavancas de acionamento do sistema de retroescavadeira (SAE - estilo Americano), com faróis dianteiros e traseiros com luzes halógenas. Transmissão servo-assistida com conversor de torque. Coluna de direção articulada. Freios a discos múltiplos banhados a óleo. Eixos traseiros e dianteiros com redução final planetária externa as rodas. Bloqueio de diferencial. Chassi monobloco inteiramente soldado. Caçamba da pá -carregadeira de 1,00 m3 com dentes. Chave Geral. Peso operacional de no mínimo 6.400 Kg. Equipada com Joystick nos comandos traseiros e sistema de amortecimento da lança (PRO-CONTROL). Com protetor de cardan. Sistema de telemetria de fábrica com 2 anos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para levantamento do quantitativo total estimado usou-se por base o plano de trabalho aprovado pela SEAB pelo TERMO DE CONVÊNIO Nº 195/2024 - DEAGRO Protocolo n.º 20.952.805-3.

DESCRIÇÃO: Retroescavadeira nova. Tipo a. Zero hora. Peso operacional maior ou igual A 7000 kg. Especificações conforme folha de dados. (cin22488)

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): Valor da ata 351.700,00

O valor do equipamento registrado na ata firmada pelo CINCATARINA é de R\$ 351.700,00 (trezentos e cinquenta e um mil e setecentos reais), sendo o repasse no valor de R\$ 307.833,69 (trezentos e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos) e a contrapartida no valor de R\$ 43.866,30 (quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e trinta centavos).

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não é possível o parcelamento do objeto visto que será adquirido um único item.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Administração Pública e o fornecedor.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

No contexto do Planejamento das Contratações Públicas (PCA), destaca-se que o mesmo está em fase de desenvolvimento, visando sua implementação a partir do próximo ano, tal contratação se dá em razão necessidade de adaptação a novas normas, considerando que planejamento das contratações públicas pode ser um processo complexo e que demanda tempo, especialmente em casos onde é necessário realizar estudos de viabilidade, levantamento de



mercado e análise de riscos detalhadas.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Destacamos a crucial conexão entre a alocação de recursos e os resultados projetados, ressaltando sua importância fundamental para atender às necessidades e interesses públicos específicos do município.

Essa prática não apenas reforça a transparência na gestão, mas também impulsiona a eficiente utilização dos recursos, assegurando que cada investimento público esteja alinhado com os objetivos estratégicos e necessidades reais da comunidade. Estes incluem melhorias na mobilidade e acessibilidade, oportunidades para a geração de novos negócios, elevação da renda e qualidade de vida, criação de condições para a permanência na atividade agrícola, consideração dos impactos ambientais do projeto e sua contribuição para a sustentabilidade em longo prazo.

A aquisição da retroescavadeira assume um papel de extrema relevância para aprimorar os serviços prestados no programa municipal de conservação do sistema viário rural. Essa iniciativa representa um passo significativo para otimizar a eficácia das operações, impactando positivamente na infraestrutura rural e, por conseguinte, beneficiando a comunidade local.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Após a conclusão do Estudo Técnico Preliminar (ETP), será elaborada a minuta do Termo de Referência, que conterá todas as especificações técnicas e requisitos do objeto pretendido conforme plano de trabalho aprovado pela SEAB, observando rigorosamente as normas e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021. O Termo de Referência passará por avaliação detalhada e será submetido à aprovação da Autoridade Competente do Município de Ubitatã. Após essa aprovação, o processo de aquisição da retroescavadeira será realizado por meio de adesão a Ata de Registro de Preço, respeitando as condições do convênio firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB).

As demais etapas do processo de contratação seguirão as regras estabelecidas pelo CINCATARINA.

Em consonância com o exposto no ETP, não se identificam riscos relevantes que possam comprometer o sucesso da contratação no que tange à adequação do ambiente organizacional. Como se trata de um bem móvel, não há necessidade de ajustes ou adaptações físicas no local de destino, assegurando, assim, a plena viabilidade e eficácia da contratação para atendimento às demandas da Secretaria de Viação e Serviços Rurais do município.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza da aquisição do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes diretamente com a aquisição do objeto, embora a sua utilização esteja diretamente relacionada com questões ambientais, com ocorrências de possíveis danos ambientais causados pela execução, as quais deverão ser acompanhadas e mitigadas pela equipe que fará a execução dos serviços relacionados, assim como a ocorrências de danos no objeto causados por fenômenos ou desastres naturais. Contudo a durabilidade do objeto, a empresa deverá se responsabilizar pela aplicabilidade da Logística Reversa de residuais relacionados a efetivação da entrega do objeto ou pós vida útil do equipamento e/ou de peças (baterias usadas ou inservíveis por exemplo), sendo que resíduos específicos que dificultam descarte comum, o



fornecedor deverá se responsabilizar por fazê-los.

A licitante deverá atender os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06 /2005, e legislação correlatas.

Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlatas.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução descrita neste documento se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, DECLARAMOS A VIABILIDADE da contratação pretendida.

15. RESPONSÁVEIS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Luiz Antônio Marafon**, Secretário de Viação e Serviços Rurais do Município de Ubiratã/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes da requisição sob o nº **318/2024**, referente ao objeto: Aquisição de 01 (uma) Retroescavadeira - TERMO DE CONVÊNIO Nº 195/2024 DEAGRO, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Ubiratã PR, 31 de outubro de 2024

Luiz Antônio Marafon

Secretário de Viação e Serviços Rurais

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 195/2024 – DEAGRO

Protocolo n.º 20.952.805-3

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE UBIRATA



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO PREVISTO NO DECRETO 2.641/2023, QUE INSTITUIU O PLANO PARANÁ MAIS CIDADES III.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba, PR, CEP 80035-050, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, **NATALINO AVANCE DE SOUZA**, portador da cédula de Identidade/RG nº X.161.306-X, e do CPF nº XXX.851.709-XX, residente e domiciliado nesta capital, e o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.950.096/0001-10, com sede na Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, CEP 85.440-000, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **FABIO DE OLIVEIRA D’ALECIO**, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.760.209-XX, doravante denominado **CONVENENTE**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **20.952.805-3**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Resolução nº 028/2011 TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011, ou outras que venham a substituí-las, na Lei Complementar nº 101/2000 e no Decreto Estadual nº 2.641, de 29 de junho de 2023, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos da delegação governamental conferida pelo art. 6º, do Decreto nº 2.641, de 2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio a união de esforços dos partícipes para o desenvolvimento de ações que integram o Plano Paraná Mais Cidades III – PPMC III, voltadas ao desenvolvimento rural sustentável em proveito, prioritariamente, do incremento da agricultura familiar, mediante aquisição de 01 (uma) Retroescavadeira, visando melhorar



as condições de trafegabilidade em estradas rurais, por meio do auxílio a execução de serviços de adequação, readequação, melhorias, e manutenção, conforme detalhado plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes bem como os documentos constantes protocolado nº **20.952.805-3**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente Convênio terá vigência de **24 (Vinte e quatro) meses**, contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, para cumprimento do seu objeto e prestação de contas final.

Parágrafo Único - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** do seu término, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. Fica a **CONCEDENTE** obrigada a:

4.1.1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;

4.1.2. Inserir as informações pertinentes a esse Convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61/2011 e a Resolução nº 28/2011, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outra que venha substituí-las;

4.1.3. Dar publicidade ao Convênio no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SEAB no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

4.1.4. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*;

4.1.5. Analisar a prestação de contas da **CONVENIENTE** relativa aos valores repassados por conta deste Convênio, observados os arts. 714 e 715 do Decreto Estadual nº



10.086/2022 e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;

4.1.6. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

4.1.7. Notificar o **CONVENENTE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial;

4.1.8. Comunicar ao **CONVENENTE** qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, tomar medidas para suspender a liberação dos recursos e fixar prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;

4.1.9. Apurar o dano, caso não sanada a irregularidade de que trata o item 4.1.8, mediante Tomada de Contas Especial, nos termos do disposto na Lei Estadual nº 20.656/2021;

4.1.10. Comunicar à Controladoria Geral do Estado do Paraná qualquer irregularidade indicada no item 4.1.5, e à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa;

4.1.11. Disponibilizar a estrutura da **SEAB** para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

4.1.12. Divulgar em sitio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

4.1.13. Assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2. Fica o CONVENENTE obrigado a:

4.2.1. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

4.2.2. Aplicar os recursos financeiros recebidos da **CONCEDENTE** no objeto deste Convênio e em conformidade com o Plano de Trabalho;

4.2.3. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto deste Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como o contido no Plano de Trabalho;

4.2.4. Na forma dos arts. 709, 710 e 711 do Decreto Estadual nº 10.086/2022:



a) Aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

b) Computar as receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior a crédito do Convênio e aplicar, exclusivamente, no seu objeto, mediante termo aditivo e aprovação de plano de trabalho readequado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Convênio; e

c) Devolver ao **CONCEDENTE**, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;

4.2.5. Restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como de forma atualizada monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

a) Não for executado o objeto deste Convênio;

b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e

c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;

4.2.6. Apresentar, quando da formalização do Convênio, a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos que ateste que está em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao **CONCEDENTE/SEAB**, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Trabalhista e documentos pertinentes ao objeto, segundo o disposto no art. 11 do Decreto Estadual nº 7.265/2017, devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio;

4.2.7. Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

4.2.8. Fazer constar das notas fiscais o número do Convênio seguido da sigla **SEAB/PR**;

4.2.9. Iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho;

4.2.10. Observar as obrigações previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR;

4.2.11. Prestar contas por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, onde deverá inserir e manter atualizadas todas as informações relativas a execução do objeto dentro do prazo estabelecido e exigidos pelo sistema;

4.2.12. Garantir o livre acesso de servidores da **SEAB**, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências deste Convênio e aos locais de execução do objeto;

4.2.13. Movimentar os recursos do Convênio em conta específica;



4.2.14. Observar que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;

4.2.15. Preservar todos os documentos originais relacionados com o Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos;

4.2.16. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

4.2.17. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste Convênio;

4.2.18. Atender às diretrizes da política de desenvolvimento rural sustentável referentes à realização do objeto conveniado;

4.2.19. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

4.2.20. Submeter-se à auditoria da **SEAB**, apresentando toda documentação solicitada;

4.2.21. Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto deste Convênio, extinção ou rescisão do ajuste;

4.2.22. Efetuar a prestação de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiros subsequentes; e

4.2.23. Contabilizar e guardar os bens remanescentes, bem como utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam o valor de **R\$ 457.000,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil reais)**, serão empregados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, possuindo a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1. Valor que será repassado pelo **CONCEDENTE: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** a título de **INVESTIMENTO**, à conta da dotação orçamentária nº **6502.20.608.22.8257 – Fortalecimento da Agricultura Familiar**; natureza da despesa nº



4.4.40.42 – Auxílios a Municípios, fonte de Recursos nº **500 – Recursos não Vinculados de Imposto**, Nota de reserva nº **NR2024NR000509**, datada de **21/06/2024**;

5.1.2. Valor da contrapartida do **CONVENENTE: R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais)**, estão dispostos na Lei Orçamentária Anual – LOA nº. **2856** de **22/11/2023**, à conta da dotação orçamentária nº **09.01.26.0015.1038 – Ampliação e renovação da frota de serviços rurais**; natureza da despesa nº **4.4.900.52.40 – Maquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários**, fonte de recursos nº **000 – Recursos Livres**.

5.2. Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição dos partícipes, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetros os valores mencionados nos itens 5.1.1 e 5.1.2 e eventuais acréscimos.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos do **CONCEDENTE** e a correspondente contrapartida do **CONVENENTE**, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta bancária específica vinculada a este Convênio, de titularidade do **CONVENENTE**, a qual deverá ser aberta em instituição financeira oficial;

6.2. Na hipótese de os recursos não serem suficientes à consecução do objeto, a complementação será aportada pelo **CONVENENTE** na forma de contrapartida, depositada e utilizada na mesma conta do Convênio;

6.3. O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo;

6.4. A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária;

6.5. A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

6.6. Os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e



devendo o **CONVENENTE**, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

É vedado, especialmente:

- 7.1. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 7.2. A realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 7.3. O transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio;
- 7.4. O pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;
- 7.5. O pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;
- 7.6. A aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- 7.7. A realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência;
- 7.8. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;
- 7.9. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- 7.10. A realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do Convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- 7.11. A transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- 7.12. A transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:



a) Membros do Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

b) Servidor público vinculado ao Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

7.13. Estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do Convênio;

7.14. A celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares; e

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo indícios de irregularidades na execução do Convênio, poderá haver a suspensão do repasse de recursos financeiros, mediante justificativa idônea, até que as irregularidades sejam efetivamente apuradas por meio de procedimento administrativo que confira ampla defesa ao conveniente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1. O **CONVENIENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei Geral de Licitações e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2. O **CONVENIENTE** deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

8.2.1. Cópia do edital da licitação, acompanhado:

8.2.1.1. Das concernentes atas;

8.2.1.2. Das respectivas propostas;

8.2.1.3. Dos contratos e eventuais termos aditivos;

8.2.1.4. Da declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3. A celebração de contrato entre o **CONVENIENTE** e terceiros não acarretará, sob qualquer hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício e, tampouco, transferência de responsabilidade pelo



pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os levantamentos decorrentes do acompanhamento, monitoramento e fiscalização na execução do presente Projeto (Fortalecimento da Agricultura Familiar) serão registrados em relatórios de acompanhamento e inspeção, os quais serão considerados nas análises e conclusões dos pareceres técnicos e de gestão relacionados à realização do objeto, conforme acordado no Plano de Trabalho.

9.2. Fica designado(a) o(a) servidor(a), **Paulo Alessandro Agostini**, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº X.399.806-X e do CPF nº XXX.876.309-XX, como fiscal do Convênio, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 699 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados, por meio de vistas *in loco*, material fotográficos e documentos previstos no art. 21 da Resolução nº 28/TCE/PR (tais como Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Conclusão ou Recebimento Definitivo da Obra; Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos; Certificado de Compatibilidade Físico-Financeiro; Certificado de Cumprimento dos Objetivos; e Relatório Circunstanciado Sobre a Execução do Objeto da Transferência)

9.3. Fica indicado (a) como gestor (a) do Convênio, **João Ricardo Barbosa Rissardo**, portador (a) da Cédula de Identidade/RG nº X.468.687-X e do CPF nº XXX.600.552-XX.

9.4. Compete ao fiscal do Convênio, nos termos do art. 701 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;
- b) Acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- c) Verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pela ENTIDADE com o efetivamente entregue ou executado;
- d) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;



e) Analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos, quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;

f) Emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;

g) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e

h) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.5. Compete ao gestor do Convênio, nos termos do art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

a) Zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;

b) Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;

c) Controlar os saldos de empenhos do Convênio;

d) Verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;

e) Inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de Convênio com recursos federais, nos Sistema do Tribunal de Contas da União; e

f) Zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

9.6. Cumprirá ainda, ao servidor fiscal, a emissão dos seguintes documentos:

9.6.1. Termo de Acompanhamento e Fiscalização, por ocasião da verificação ou intervenção, descrevendo a ação desenvolvida, a situação na qual se encontra a execução do objeto, as divergências constatadas ao pactuado, os ajustes para saneamento e as eventuais omissões ou inobservâncias do acordado pelo **CONVENENTE**;

9.6.2. Termo de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos, pelo qual certifica que os equipamentos foram adquiridos conforme previsto, encontrando-se adequadamente



instalados e em pleno funcionamento na atividade proposta nas dependências do **CONVENENTE** ou em outro local informado no Plano de Trabalho;

9.6.3. Termo de Compatibilidade Físico-financeira, na hipótese de o objeto não tenha sido concluído e a proporção executada possibilite a colocação dos bens em uso, certificando se o percentual físico executado é compatível ou não com o percentual dos recursos repassados;

9.6.4. Termo de Cumprimento dos Objetivos, quando do cumprimento integral do objeto conveniado

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10. Este Termo de Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, devendo o seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas e da compatibilidade com o objeto do ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO A readequação do Plano de Trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES E DA INALIENABILIDADE

11.1. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Os bens remanescentes são de propriedade do **CONVENENTE** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao domínio do **CONCEDENTE** na hipótese de desvio de finalidade no seu uso ou ser fixada indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 665, do Decreto nº 10.086, de 2022.



11.3. Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados em ações ou atividades no âmbito do desenvolvimento rural sustentável, ou, em não sendo possível, em outra destinação previamente autorizada pelo **CONCEDENTE**.

11.4. Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, emitida por uma comissão de servidores constituída pelo **CONVENENTE**, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

12.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **SEAB**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

12.2. O **CONCEDENTE** deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

12.3. O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, sendo que no caso de algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

12.4. O presente Convênio será rescindido em caso de:

- a) Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) Aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- d) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- e) Dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;
- f) E nos demais casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 195/2024 – DEAGRO

Protocolo n.º 20.952.805-3

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE UBIRATA



13. A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SEAB, a qual deverá ser providenciada por esta, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem de acordo e por se tratar de processo digital, as partes firmam o presente termo, de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 25 de junho de 2024.

ASSINATURA DIGITAL

Natalino Avance de Souza
Secretário de Estado

ASSINATURA DIGITAL

Fabio de Oliveira D'alecio
Prefeito de **Ubiratã**

Testemunhas:

ASSINATURA DIGITAL

João Ricardo Barbosa Rissardo
Chefe do Núcleo Regional de **Campo Mourão**

ASSINATURA DIGITAL

Acácia Regia Amaral
Testemunha de **Ubiratã**

Documento: **TC195Ubirata209528053RetroescavadeiraPPMCIII.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 25/06/2024 09:51, **Fabio de Oliveira Dalecio** em 25/06/2024 10:18.

Assinatura Avançada realizada por: **Joao Ricardo Barbosa Rissardo (XXX.600.552-XX)** em 25/06/2024 10:16 Local: SEAB/CAM/CH.

Assinatura Simples realizada por: **Acacia Regia Amaral (XXX.606.669-XX)** em 25/06/2024 10:18 Local: GAB UBIRATA.

Inserido ao protocolo **20.952.805-3** por: **Maycon Moreira dos Santos Socher** em: 25/06/2024 09:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
18cb4ca40a51610d3ba972b919c9c8b8.

Assinado por 1 pessoa: LUIZ ANTONIO MARAFON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/02BC-8D88-1215-2F78> e informe o código 02BC-8D88-1215-2F78

e cinquenta reais).

4. Publique-se e encaminhe-se à Assessoria Técnica da Casa Militar para providências.

Curitiba, 25 de junho de 2024.

Ten.-Cel. QOPM Marcos Antonio Tordoro,
Chefe da Casa Militar.

70922/2024

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
CASA MILITAR
DESPACHO Nº 0351/2024-CM/AT

Ref: EP nº 22.337.350-0.

Considerando a instrução do protocolo em referência, AUTORIZO com fulcro inciso II, do art. 103, e no inciso III, do art. 108, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e, ainda, com base no inciso XVII do art. 7º do Regulamento da Casa Militar (aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.680, de 10 de setembro de 2019) c/c a Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual), e nos termos da Informação nº 0080/2024 – AT/CM (fls. 41 usque 48, mov. 22) e Informação nº 438/2024 AT-GAB/PGE (fls. 51 usque 72, mov. 24), a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2937/2023 entre a CASA MILITAR e a empresa LICITA-X COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 46.605.653/0001-03, cujo objeto consiste no aumento quantitativo, correspondendo ao acréscimo de 16,66% (dezesesseis, vírgula sessenta e seis por cento), totalizando em R\$ 649,90 (seiscentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).

2. As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária nº Dotação Orçamentária: 1502.04.122.05.8023 – Gestão Administrativa – Casa Militar Ação Orçamentária: 8023 – Gestão Administrativa - Casa Militar Natureza de Despesa: 4490.5212 – Aparelhos e Utensílios Domésticos Espécie de Despesa: 4 - Investimentos Fontes de Recursos: 500 - Recursos não vinculados de impostos.

3. Publique-se e encaminhe-se à Assessoria Técnica da Casa Militar para providências.

Curitiba, 25 de junho de 2024.

Ten.-Cel. QOPM Marcos Antonio Tordoro,
Chefe da Casa Militar.

70935/2024

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
CASA MILITAR
DESPACHO Nº 0352/2024-CM/AT

Ref: EP nº 22.287.695-8.

Considerando a instrução do protocolo em referência, AUTORIZO com fulcro o art. 106, 107 e 124 da Lei Federal 14.133/2021, o art. 2º, inc. CII, do Decreto Estadual 10.086/2022e, ainda, com base no inciso XVII do art. 7º do Regulamento da Casa Militar (aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.680, de 10 de setembro de 2019) c/c a Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual), e nos termos da Informação nº 0074/2024 – AT/CM (fls. 38 usque 42, mov. 21) e da Informação nº 428/2024 AT-GAB/PGE (fls. 46 usque 50, mov. 24), a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 6597/2023 entre a CASA MILITAR e a empresa XPR3 SOLUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 35.782.776/0002-76, cujo objeto consiste no aumento quantitativo correspondendo ao acréscimo de 16,67% (dezesesseis vírgula sessenta e sete por cento) do LOTE 04 do Contrato nº 6597/2023. O valor do aditivo está fixado em R\$ 2.530,00 (dois mil, quinhentos e trinta reais).

2. As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária nº Dotação Orçamentária: 1502.04.122.05.8023 – Gestão Administrativa – Casa Militar Ação Orçamentária: 8023 – Gestão Administrativa - Casa Militar Natureza de Despesa: 4490.5233 – Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto Espécie de Despesa: 4 - Investimentos Fontes de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

3. Publique-se e encaminhe-se à Assessoria Técnica da Casa Militar para providências.

Curitiba, 25 de junho de 2024.

Ten.-Cel. QOPM Marcos Antonio Tordoro,
Chefe da Casa Militar.

70899/2024

Secretarias de Estado

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO – SEAB
EXTRATO TERMO DE CONVÊNIOS

OBJETO: PPMCIH – 1 Retroscavadeira
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: 195/2024
CONVENIENTE: Ubiratã
PROTOCOLO: 20.952.805-3
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Estaduais nº 10.086/2022 e 2.641/2023
ASSINATURAS: Natalino Avance de Souza – Secretário de Estado; Fábio de Oliveira D'alecio - Prefeito
DATA DA ASSINATURA: 25/6/2024
VIGÊNCIA: 24 meses
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 400.000,00 CONVENIENTE: R\$ 57.000,00
RECURSOS SEAB: NR2024NR000509, datada de 21/6/2024

OBJETO: PPMCIH – 1 trator agrícola
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: 196/2024
CONVENIENTE: Diamante do Norte
PROTOCOLO: 21.107.035-8
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 Decretos Estaduais nº 10.086/2022 e 2.641/2023
ASSINATURAS: Natalino Avance de Souza – Secretário de Estado; Eliel dos Santos Corrêa - Prefeito
DATA DA ASSINATURA: 25/6/2024
VIGÊNCIA: 24 meses
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 265.000,00 CONVENIENTE: R\$ 53.766,66
RECURSOS SEAB: 2024NR000512, datada de 21/6/2024

EXTRATO TERMO ADITIVO

OBJETO: Revisão

ASSINATURAS: Natalino Avance de Souza – Secretário de Estado; Rodrigo Rossini - Prefeito

Conveniente Protocolo	Aditivo nº Assinatura	Objeto do aditamento
Bituruna 21.618.127-1	1º TA ao CV 307/2022 25/6/2024	prorrogação do prazo de vigência até 10/10/2025, utilização dos rendimentos da aplicação financeira, com alteração do plano de trabalho
Bituruna 21.624.715-9	1º TA ao CV 311/2022 25/6/2024	prorrogação do prazo de vigência até 19/10/2025, utilização dos rendimentos da aplicação financeira, com alteração do plano de trabalho
Bituruna 21.625.205-5	1º TA ao CV 409/2022 25/6/2024	prorrogação do prazo de vigência até 12/12/2025, utilização de saldo remanescente e dos rendimentos da aplicação financeira, com alteração do plano de trabalho
Bituruna 21.625.296-9	1º TA ao CV 411/2022 25/6/2024	prorrogação do prazo de vigência até 12/12/2025, utilização de saldo remanescente e dos rendimentos da aplicação financeira, com alteração do plano de trabalho

70716/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO

PROTOCOLO: 22.162.850-0
Termo de Doação de Veículo

Doador: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB

Donatário: Prefeitura Municipal de Imbuá

CNPJ Donatário: 01.613.770/0001-72

Objeto: Transferência Gratuita de Posse através do processo de doação do veículo Fiat/Palio Essence 1.6 Flex placa AXA-8636 inservíveis e/ou desnecessários à administração, conforme documentações e autorizações contidas no protocolado nº 22.162.850-0
Data da Assinatura: 24/06/2024

Richardson de Souza
Diretor-Geral

(Resolução nº 114, de 28 de setembro de 2023, art. 1º, inc. X)

70414/2024

PLANO DE TRABALHO – PPMC III

1 PARTÍCIPIES		
1.1 CONCEDENTE		CNPJ/MF
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná		76.416.957/0001-85
ENDEREÇO	CIDADE/UF	CEP
Rua dos Funcionários, 1559	Curitiba - PR	80.035-050
DDD/TELEFONE	HOME PAGE	E-MAIL/CONTATO
(41) 3313 - 4000	www.agricultura.pr.gov.br	https://www.agricultura.pr.gov.br/Fale-com-SEAB
REPRESENTANTE LEGAL		
Natalino Avance de Souza		
DECRETO DE NOMEAÇÃO		CARGO
Decreto nº 5178/2024		Secretário de Estado

1.2 CONVENENTE		CNPJ/MF	IPDM (IPARDES)
Município de Ubiratã		76.950.096.0001/10	20.809 Habitantes
ENDEREÇO	CIDADE/UF		CEP
Av. Nilza de Oliveira Pipino	Ubiratã-PR		85.440-000
DDD/TELEFONE	HOME PAGE	E-MAIL	
44-3543-8022	http://www.ubirata.pr.gov.br	convenios@ubirata.pr.gov.br	
PREFEITO MUNICIPAL		RG (LGPD*)	
Fábio de Oliveira D'Alécio		4.312.558-3	
CPF (LGPD*)		E-MAIL	
600.760.209-59		fabiodalecio@hotmail.com	

*Seguir padrão adotado pelo Município em cumprimento à LGPD

2. OBJETO

2.1 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a união de esforços dos partícipes para o desenvolvimento de ações que integram o Plano Paraná Mais Cidades III – PPMC III, voltadas ao desenvolvimento rural sustentável em proveito, prioritariamente, do incremento da agricultura familiar, mediante a aquisição de 01 (uma) Retroescavadeira, visando melhorar as condições de trafegabilidade em estradas rurais, por meio do auxílio à execução de serviços de adequação, readequação, melhorias, e manutenção.

3. VIGÊNCIA

INÍCIO: Data da publicação do TC no DIOE

TÉRMINO: 24 meses da data da publicação do Termo de Convênio no DIOE

4. JUSTIFICATIVAS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO (art. 681, II, do Dec. nº 10.086/22)

O Município de Ubiratã conforme o censo 2022 possui 24.749 pessoas assim sendo 37,92 habitante por quilômetro quadrado, apresenta os seguintes indicadores de desenvolvimento socioeconômico e características gerais: A estrutura fundiária do município: Área territorial 653,208 km, Distritos administrativos: 02 Ubiratã/Vila Yolanda Posição geográfica: altitude (metros) 517 Latitude: 24°32'28" S Longitude: 52°59'40"W. Caracteriza-se por um IDH entre os melhores do estado do Paraná com (0,739) situado na posição de 61º (sexagésimo primeiro) lugar em relação a media do estado do paraná.

Também se destaca por um VBP de R\$ 1.160.314.893,32 oriunda da produção agropecuária; frango de corte, milho, soja, bovinocultura de corte, bovinocultura de leite, mel, aquicultura e hortifrúteis em geral. Em relação ao CadUnico na zona rural constatamos em média 305 produtores. Em destaque a avicultura conforme dados fornecidos pela cooperativa copacol que integra produtores no município possui 280 aviários, e uma área agrícola e pecuária de 57.915 ha. Com aproximadamente 2510 de produtores ruais, sendo 1250 produtores da agricultura familiar.

O município de Ubiratã é uma área com aptidões essencialmente agrícola diversificada, destacando-se com uma grande necessidade de boas estradas rurais para o escoamento da produção e outros serviços essenciais. O problema a ser resolvido no município de Ubiratã, conforme o mapeamento realizado em 10/2021 possui 509,086 km de estradas rurais e 400 km de carregadores de acesso a sedes e residências. Com a aquisição de uma retroescavadeira resultara em grandes trabalhos, recuperação de pontos críticos em estradas proporcionando melhores condições de trafego principalmente para a população rural, permitindo o escoamento da produção agropecuária do município, tal aquisição se faz necessária para auxiliar os serviços do setor rodoviário, que não tem condições atualmente de atender toda a demanda de serviços de melhorias.

<https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/34-cidades-do-Parana-tem-Valor-Bruto-de-Producao-Agropecuaria-acima-de-R-1-bilhao>

<http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=87350>

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/ubirata/panoram>

<https://www.cidadessustentaveis.org.br/painelIndicadoresCidade/detalhes/4298>

https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_munic%C3%ADpios_do_Paran%C3%A1_por_IDH-M

5. METAS (acrescentar quantas metas forem necessárias para a execução do objeto)

5.1. META 1 – Melhorar as condições de trafegabilidade em 350 km de estradas rurais

5.2. DESCRIÇÃO DA META

Com a versatilidade desse equipamento retroescavadeira a parceria entre o governo municipal e estadual no uso deste, proporcionará inúmeros trabalhos, desde a instalação de tubos para passagem de águas em córregos e rios, utilização em aterros, construção de pequenos açudes para agricultura familiar, cortes e carregamentos de terras, cascalhos assim melhorando o tráfego. Construção de caixas de contenção de água nas margens das estradas evitando assoreamento dos córregos, rios e nascentes. Melhorias no Transporte de produtos agrícolas nas estradas rurais com mais eficiência e em tempo hábil, tudo com efeito positivo ao município e ao valor bruto de produção (VBP).

Priorizar trechos de estradas com base nas linhas de produção existente, maior número de famílias a serem atendidas, transporte escolar entre outros.

Atender 350 km de estradas rurais, com objetivo de melhorias da trafegabilidade e segurança. Baixo custo de manutenção de máquinas, veículos e agilidade na utilização das estradas. Construções de silos, trincheiras para armazenagem de silagens de milho, sorgo e Brs Capiacu. Previsto 2.200 horas no período de 24 meses.

Prioridades de serviços de adequação e readequação em 55,7 km das comunidades citadas, manutenção de 180 km em estradas de terra, e manutenção 114,3 km.

Todas as ações nas estradas rurais e carregadores das comunidades serão realizadas em conformidades com todos os envolvidos, secretaria de agricultura, secretaria de aviação e serviços rurais, órgãos governamentais, produtores rurais, IAT, IDR e outros.

5.3. LOCALIZAÇÃO

Comunidades: Luz Marina, Curva da Onça, Três Placas, São Lazaro, Santo Inácio, Penarotti, do município de Ubiratã Paraná.

5.4. BENEFICIÁRIOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE		
	DIRETOS	INDIRETOS*	TOTAL
Serão beneficiados todos os produtores rurais que necessitam de melhorias em suas estradas rurais, também pessoas que trafegam diariamente pelas estradas como transporte escolar, saúde, comércio local e outras atividades em geral, pequenos, grandes produtores, agricultores familiares entres outros.	150	1.250	1.400

* Beneficiários indiretos são todas as pessoas beneficiadas pelos impactos positivos do projeto.



5.5. DETALHAMENTO DAS DESPESAS						
ITEM	NATUREZA DA DESPESA (código orçam.)	DESCRIÇÃO (quantitativo e qualitativo*)	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO 1	VALOR TOTAL (R\$)
1	4.4.90.52.40.00.00	Aquisição de 1 Retroescavadeira (Mínimo: pot/75 HP, peso op/6.400 Kg. Capacidade concha: 0,17m3 e traçada)	Und	1	457.000,00	457.000,00
TOTAL				1	457.000,00	457.000,00

* Nível detalhado: especificações técnicas que fornecem informações mais detalhadas sobre o equipamento, como suas dimensões, materiais, componentes e procedimentos de fabricação.

6. DETALHAMENTO DAS ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO					
Meta 1 – Melhorar as condições de trafegabilidade em 350 km de estradas rurais					
Etapas da Execução	Descrição	Responsável	Período de Execução		Instrumentos de avaliação do cumprimento da fase ou etapa*
			Início	Término	
1.1	Licitação para aquisição da retroescavadeira	Município	Data da publicação do instrumento de convênio	30 dias	Termo de homologação da licitação disponibilizado ao Gestor da Seab
1.2	Repasse dos recursos e depósito da contrapartida	Seab e Município	Data da apresentação da declaração de atendimento das disposições legais aplicáveis à licitação	45 dias	Nota de liquidação (Seab) Comprovante depósito contrapartida (Município)
1.3	Publicação do extrato do contrato de fornecimento	Município	Depósito dos recursos na conta específica do convênio	55 dias	Contrato assinado disponibilizado no SIT/TCE

I O valor unitário deverá ter sido obtido por meio de orçamentos preliminares nos termos do art. 682 do Decreto Estadual 10.086/2022



1.4	Planejamento dos trabalhos com a seleção dos trechos [Plano Operativo Anual - POA, licenciamento cascalheira, autorização ambiental (se necessário a remoção de árvores, outorgas e ou movimentação de solo), elaboração dos Relatórios Técnico de Vistoria (RTV) e Projetos Técnicos.]	Município	Data da publicação do instrumento de convênio	60 dias	<ul style="list-style-type: none"> Plano de Trabalho, POA – Plano Operativo Anual Licenciamento ambiental Relatório Técnico de Vistoria (RTV) Projeto
1.5	Retroescavadeira adquirida, entregue e incorporada ao patrimônio do Município	Município	Publicação do contrato de fornecimento	60 dias	Termo de incorporação disponibilizado ao Fiscal da Seab
1.6	Execução dos serviços de (adequação e readequação) em 55,7 Km de estradas rurais	Município	Entrega técnica da Retroscavadeira	22 meses	Relatório Mensal de Serviços executados, ao Fiscal da Seab
1.7	Execução dos serviços de (manutenção e melhorias) em 294,3 Km de estradas rurais	Município	Entrega técnica da retroscavadeira	22 meses	Relatório Mensal de Serviços entregue, ao Fiscal da Seab
1.8	Avaliação do cumprimento da meta	Município/Seab	Termo final do prazo de execução	Termo final da vigência	Disponibilizar ao fiscal: => Relatórios de Execução Física (técnico) e Financeira (contador); => comprovantes de despesas; => registros fotográficos ou filmagens.

*Deverão ser inseridos no protocolo origem.

7. DETALHAMENTO DOS RECURSOS A SEREM ALOCADOS					
Nº DA META	SEAB	MUNICÍPIO com base no IPDM (IPARDES)			TOTAL (R\$)
	FINANCEIRO (R\$)	FINANCEIRO (R\$)	BENS* (R\$)	SERVIÇOS* (R\$)	
1	400.000,00	57.000,00	0,00	0,00	457.000,00
TOTAL	400.000,00	57.000,00	0,00	0,00	457.000,00

* A definição dos valores dos bens ou serviços com os quais o Município participará na realização do objeto do convênio (contrapartida) deve seguir regras aceitas no mercado e ser possível de verificação (art. 690, § 2º, do Dec. Est. nº 10.086/22)



8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS*					
META	NATUREZA DE DESPESA (elemento e sub elemento)	DESCRIÇÃO DAS DESPESAS (qualitativa e quantitativa)	RECURSOS		
			SEAB	MUNICÍPIO	TOTAL
	INVESTIMENTO (4.4.90.52.40.00.00)	Aquisição de 1 Retroescavadeira (Mí-nimo: pot/75 HP, peso op/6.400 Kg. Capacidade concha: 0,17m3 e tra-çada)	400.000,00	57.000,00	457.000,00
SUB-TOTAL	CUSTEIO (3390)				
	INVESTIMENTO (4490)		400.000,00	57.000,00	457.000,00
TOTAL GERAL			457.000,00		

* Podem ser incluídas despesas que levem em conta todo o ciclo de vida do objeto adquirido/executado, inclusive as questões relacionadas à manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros.

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
META 1		PARCELAS (a partir da disponibilização do Termo de Homologação da licitação)	
		1º PARCELA/ÚNICA - 15 DIAS	2º PARCELA XX DIAS
SEAB	INVESTIMENTO	400.000,00	-
	CUSTEIO	-	-
MUNICÍPIO	INVESTIMENTO	57.000,00	-
	CUSTEIO	-	-
TOTAL		457.000,00	-

* O depósito da contrapartida financeira deverá ser concomitante ao depósito do recurso pelo Concedente.

** No caso de parcelamento do repasse, apresentar Prestação de Contas Parcial (art. 679, inciso V, alínea 'c' do Decreto nº 10.086, de 2022).

10. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO DA(S) META(S)
A retroescavadeira, devido à sua versatilidade, será utilizada em atividades como instalação de tubos para passagem de água, aterros, limpeza e construção de caixas de contenção, valas de escoamento laterais, limpeza vegetal com retida de tocos, compondo com outras máquinas a patrulha rural do município para garantir a trafegabilidade das estradas rurais. Serão mapeadas regularmente pela secretaria de agricultura e transporte municipal as estradas/trechos que necessitam de intervenção priorizando os pontos críticos de trafegabilidade, de acordo com o transporte contínuo de insumos e produção agropecuária, fluxo de transporte e número de beneficiários atendidos. Após a definição da ordem de trabalho dos trechos, serão elaborados relatórios abrangentes, incluindo a identificação e descrição detalhada das estradas em questão, os serviços a serem realizados e documentação fotográfica antes da intervenção. O objetivo é contemplar 350 km de estradas rurais, sendo 55,7 km de adequação/readequação e de 294,3 km manutenção e melhorias.

11. PARÂMETRO(S) PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META

Os trechos serão classificados em Padrão A, B, C ou D, de acordo com sua condição atual, conforme os procedimentos para seleção. O cumprimento da meta será verificado pela mudança de Padrão, de acordo com a seguinte legenda:

1. Padrão A: Estrada Rural com segmentos críticos, impedindo o tráfego contínuo em períodos prolongados do ano.
2. Padrão B: Estrada Rural adequada, readequada ou melhorada, com conservação regular e pontos críticos que ainda impedem o tráfego contínuo em períodos sazonais.
3. Padrão C: Estrada Rural adequada, readequada ou melhorada, com boa conservação, mas ainda com pontos críticos que impedem o tráfego contínuo em períodos esporádicos.
4. Padrão D: Estrada Rural adequada, conservada, com práticas eficientes de conservação de solos e água, possibilitando o tráfego contínuo ao longo de todos os meses do ano.

Obs. Estradas com proposta de intervenção de serviços de manutenção devem se enquadrar no Padrão de "A" a "C".

Após a execução dos serviços será emitido um relatório com a descrição minuciosamente das atividades realizadas, relatório fotográfico e parecer conclusivo da mudança de padrão da estrada trabalhada, permitindo uma avaliação precisa do cumprimento das metas estabelecidas.

12. COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO

Com o intuito de demonstrar a concordância dos custos com os preços praticados no mercado, recorreu-se à utilização de "orçamentos preliminares". No processo de determinação dos custos, optou-se pela aplicação de uma metodologia de cálculo que concede prioridade à média, considerando-a uma medida estatística mais robusta para atenuar distorções ocasionadas por valores extremos. A escolha pela média busca proporcionar uma perspectiva mais equilibrada dos custos, refletindo com maior fidedignidade o panorama do mercado.

13. RELAÇÃO CUSTO/BENEFÍCIO

Destacamos a crucial conexão entre a alocação de recursos e os resultados projetados, ressaltando sua importância fundamental para atender às necessidades e interesses públicos específicos do município. Essa prática não apenas reforça a transparência na gestão, mas também impulsiona a eficiente utilização dos recursos, assegurando que cada investimento público esteja alinhado com os objetivos estratégicos e necessidades reais da comunidade. Estes incluem melhorias na mobilidade e acessibilidade, oportunidades para a geração de novos negócios, elevação da renda e qualidade de vida, criação de condições para a permanência na atividade agrícola, consideração dos impactos ambientais do projeto e sua contribuição para a sustentabilidade a longo prazo.

A aquisição da retroescavadeira assume um papel de extrema relevância para aprimorar os serviços prestados no programa municipal de conservação do sistema viário rural. Essa iniciativa representa um passo significativo para otimizar a eficácia das operações, impactando positivamente na infraestrutura rural e, por conseguinte, beneficiando a comunidade local.

14. CAPACIDADE INSTALADA DO MUNICÍPIO

Para cumprimento da meta estabelecida o Município de Ubiratã, conta com a seguinte capacidade gerencial e operacional:

- **Recursos Humanos:** atualmente o município possui no seu quadro, os seguintes profissionais: 02 engenheiros civil, 01 arquiteto, 01 engenheiro agrônomo, 01 médica veterinária, 13 operadores de máquinas pesadas, 04 administrativo, 01 técnico de campo, 06 motoristas de caminhão, 4 auxiliares de serviços gerais, borracheiro 02, lavador 02, mecânico 04, 02 guardiões.
- **Recursos Técnicos:** engenheiro civil para acompanhamento e aferição dos serviços executados.
- **Recursos Físicos:** pátio de máquinas fechado, escritório administrativo, lavador e oficina básica, com sistema de vigilância diurna e noturna. É composto pelas seguintes máquinas pesadas: 03 motoniveladoras, 06 pás carregadeiras, 03 retroescavadeiras, 02 rolos compactadores, 02 caminhões pipa, 13 caminhões basculantes e 05 tratores agrícola, 01 Mini carregadeira.
- **Recursos Financeiros:** a administração municipal através do departamento de contabilidade, dispõe de dotação e recursos financeiros para manutenção dos serviços executados através das secretarias de Agricultura, Obras e Serviços Rurais.

15. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PLANO DE TRABALHO

Descrição do Documento

- a) Declaração de Contrapartida (financeira, bens ou serviços) no valor de **R\$ 57.000,00**
- b) Orçamentos preliminares que demonstre a compatibilidade com os valores praticados no mercado nos termos do art. 682 do Decreto Estadual 10.086/2022

16. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PLANO APLICAÇÃO FINANCEIRA

Declaro, para fins de prova junto à SEAB, estar de acordo com o Plano de Aplicação dos recursos deste Plano de Trabalho.

NOME	Cristiane Fátima Zolin Akkaché	Registro Profissional	
CARGO	CONTADORA	Nº 73218/O	Conselho: CRC/PR
CPF	088.115.919-02	<i>Documento assinado eletronicamente</i>	
DATA	Ubiratã	<small>CRISTIANE FATIMA ZOLIN:08811591902 Assinado de forma digital por CRISTIANE FATIMA ZOLIN:08811591902 Dados: 2024.06.11 14:45:44 -03'00'</small>	
LOCAL	10/06/2024	Assinatura	

17. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

NOME	Danielle Penido da Silva	Registro Profissional	
CARGO	ENGENHEIRA AGRONOMA	Nº 110705/D	Conselho: CREA- PR
CPF	03715518979	<i>Documento assinado eletronicamente</i>	
DATA	Ubiratã	<small>gov.br DANIELLE PENIDO DA SILVA Data: 11/06/2024 14:08:02-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</small>	
LOCAL	10/06/2024		

18. APROVAÇÃO DO(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL

NOME	Fábio de Oliveira D'Alécio	<i>Documento assinado eletronicamente</i>	
CARGO	Prefeito de Ubiratã		
CPF	600.760.209-59	<small>FABIO DE OLIVEIRA DALECIO:60076020959 0959 Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA DALECIO:60076020959 Dados: 2024.06.11 10:12:32 -03'00'</small>	
LOCAL	Ubiratã		
DATA	10/06/2024	Assinatura	

19. CHEFE DE NÚCLEO REGIONAL DA SEAB		
NOME	João Ricardo Barbosa Rissardo	<i>Documento assinado eletronicamente</i>
CARGO	Chefe do Núcleo Regional de Campo Mourão	
LOCAL	Campo Mourão	
DATA		Assinatura

20. TÉCNICO DO DEPARTAMENTO - SEAB		
DEPARTAMENTO		<i>Documento assinado eletronicamente</i>
NOME		
CARGO		
LOCAL		
DATA		Assinatura

21. CHEFIA DO DEPARTAMENTO		
DEPARTAMENTO		<i>Documento assinado eletronicamente</i>
NOME		
CARGO	Chefe do Departamento	
LOCAL	Curitiba	
DATA		Assinatura

22. APROVAÇÃO DO SECRETARIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO		
NOME	Natalino Avance de Souza	<i>Documento assinado eletronicamente</i>
CARGO	Secretário de Estado	
LOCAL	Curitiba/PR	
DATA		Assinatura



ePROTOCOLO



Documento: **Plano_de_trabalho_10.6.24_assinado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 13/06/2024 16:30.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Cristiane Fatima Zolin** em 11/06/2024 14:45.

Assinatura Avançada realizada por: **José Antonio Garcia Baena (XXX.508.769-XX)** em 13/06/2024 16:12 Local: SEAB/DEAGRO, **Joao Ricardo Barbosa Rissardo (XXX.600.552-XX)** em 13/06/2024 16:37 Local: SEAB/CAM/CH, **Jefferson Vinicius Meister (XXX.298.629-XX)** em 14/06/2024 14:31 Local: SEAB/DEAGRO.

Inserido ao protocolo **20.952.805-3** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 13/06/2024 15:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

423053e77f2dc409104ad9dece836ca7.

Assinado por 1 pessoa: LUIZ ANTONIO MARAFON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/02BC-8D88-1215-2F78> e informe o código 02BC-8D88-1215-2F78



**FOLHA DE DADOS
(FORNECEDOR)
PRODUTO CIN22488**

PRODUTO:	RETROESCAVADEIRA NOVA. TIPO A. ZERO HORA. COM TRAÇÃO 4X4, CABINE FECHADA, AR-CONDICIONADO, CAÇAMBAS CARREGADEIRA DE 1,1M³ E ESCAVADEIRA DE 0,26M³, PROFUNDIDADE MÁXIMA DE ESCAVAÇÃO DE 4.540 MM, PESO OPERACIONAL DE 8.185 KG, TRANSMISSÃO DE 4 MARCHAS À FRENTE E 4 À RÉ. MARCA: JCB 3CX.
Garantia:	Garantia de 12 meses, contada a partir da data de emissão da nota fiscal.
Apresentação:	01 Retroescavadeira Tipo A
Zero Hora:	Será considerado Zero Hora, a máquina cujo horímetro não esteja com a hora superior a 20 (vinte) horas.
Entrega:	O produto deverá ser entregue pelo fornecedor no local indicado pelo órgão participante em um prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento.

Checklist de Conferências/Verificações

a) Dados na nota fiscal	() Examinado
b) Integridade física da máquina	() Examinado
c) Quantidades da máquina e seus respectivos acessórios	() Examinado
d) Identificação da marca e modelo da máquina	() Examinado
e) Testar o funcionamento da máquina	() Examinado

Anotações:

.....

.....

.....

.....

Observações

.....

“Em caso de divergências, favor registrar a ocorrência no sistema Gescon”

IMAGENS ILUSTRATIVAS DO PRODUTO CIN22488



Inovação e Modernização na Gestão Pública

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO CIN22488

Produto: **RETROESCAVADEIRA NOVA. TIPO A. ZERO HORA. PESO OPERACIONAL MAIOR OU IGUAL A 7000 KG.**

1. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

- 1.1. Marca: JCB
- 1.2. Modelo: 3CX

2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- 2.1. Cor predominante: Amarela
- 2.2. Nova (zero hora).
- 2.3. Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;
- 2.4. Chassi integral monobloco;
- 2.5. Tração 4x4;
- 2.6. Cabine fechada, com duas portas de acesso e proteção contra capotamento e queda de objetos.
- 2.7. Comprimento total (em posição de transporte) igual a 7.190 [mm];
- 2.8. Distância entre eixos igual a 2.170 [mm];
- 2.9. Largura igual a 2.350 [mm];
- 2.10. Profundidade máxima de escavação igual a 4.540 [mm];
- 2.11. Peso operacional igual a 8.185 [Kg].
- 2.12. Motor de 4 cilindros;
- 2.13. Potência bruta máxima igual a 92 [HP];
- 2.14. Aspiração: turboalimentado;
- 2.15. Da mesma marca do fabricante do equipamento.
- 2.16. Combustível: diesel;
- 2.17. Capacidade do tanque de combustível igual a 150 [litros].
- 2.18. Transmissão de 4 marchas à frente e 4 marchas à ré.
- 2.19. Direção hidráulica.
- 2.20. Sistema de acionamento dos implementos: Hidráulico
- 2.21. Caçamba carregadeira com dentes e capacidade igual a 1,1 [m³].
- 2.22. Caçamba escavadeira com dentes e capacidade igual a 0,26 [m³].
- 2.23. Estabilizadores.
- 2.24. Pneus Novos. Condizentes com as dimensões do equipamento, com 10 lonas nos pneus dianteiros e 12 lonas nos pneus traseiros.
- 2.25. Alarme sonoro de marcha à ré.
- 2.26. Iluminação de trabalho noturno
- 2.27. Dois faróis destinados a iluminar a área de trabalho da Escavadeira
- 2.28. Ar-condicionado;
- 2.29. Assento do operador ergonômico, ajustável, giratório, com apoio para os braços e cinto de segurança.

3. GARANTIA

- 3.1. Garantia de 12 meses, contada a partir da data de emissão da nota fiscal.



Processo Administrativo nº 3586/2024



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/1101d54a-82ac-4727-9546-fb3e653f0883>

Tipo	Processo Administrativo
Número	3586/2024
	Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0005/2024, referente ao Pregão, na Assunto forma Eletrônica, nº 0011/2024, e-PAL 0005/2024, solicitada pelo Município de Ubiratã – PR, na condição de Órgão Não-Participante.
Interessados	Diretoria Executiva Marina Pasqual Alves dos Santos
Aberto em	21/10/2024
Setor atuante	Gestão e Execução de Contrato Administrativos

Processo emitido pelo sistema e-CIGA em 21/10/2024 09:06:30 (Horário de Brasília).





Processo Administrativo nº 3586/2024

Peça 1. Documento Abertura de Processo Administrativo



Confira os dados deste documento utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0ea8e69f-0b20-44b9-8fa1-1bd64e141875>

Espécie/Tipo	Documento Abertura de Processo Administrativo
Número	
Assunto	
Restrições	"Interno"



AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

O Diretor Executivo do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições previstas no Protocolo de Intenções do CINCATARINA, autoriza a abertura do Processo Administrativo Eletrônico nº **3586/2024-e**, cujo objeto é a **Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0005/2024**, referente ao Pregão, na forma Eletrônica, nº **0011/2024**, e-PAL **0005/2024**, solicitada pelo Município de Ubiratã – PR, na condição de Órgão Não-Participante.

Florianópolis (SC), 21 de outubro de 2024.

André Luiz de Oliveira
Diretor Executivo do CINCATARINA

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Tel: **Proc. Administrativo 10.790/2024**



Assinado eletronicamente por:

* ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA (***.546.959-**))

em 21/10/2024 17:01:22 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0ea8e69f-0b20-44b9-8fa1-1bd64e141875>





Processo Administrativo nº 3586/2024

Peça 2. Documento Pedido do Requerente



Confira os dados deste documento utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/b12c11a8-bc73-465c-be18-4d05d8774e62>

Espécie/Tipo	Documento Pedido do Requerente
Número	
Assunto	
Restrições	"Interno"



OFÍCIO Nº 263/2024/GAB

Ubiratã, 17 de outubro de 2024.

Prezado Senhor
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Diretor Executivo CINCATARINA

Assunto: Solicitação de Adesão à Ata de Registro de Preço - Edital nº 0011/2024.

Prezado Senhor,

O Município de Ubiratã, inscrito no CNPJ sob o nº 76.950.096/0001-10, vem, por meio deste, manifestar seu interesse em aderir à Ata de Registro de Preço do CINCATARINA, conforme Edital nº 0011/2024, cujo objeto é a **aquisição de 1 (uma) retroscavadeira nova, tipo A, zero hora, com peso operacional maior ou igual a 7.000 kg, marca JCB, modelo 3CX, produto CIN22488.**

O referido equipamento será adquirido para atender as necessidades do **Convênio nº 195/2024 - DEAGRO, celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento (SEAB) e o Município de Ubiratã**, e será utilizado em ações voltadas à melhoria da infraestrutura rural, manutenção de estradas e suporte às atividades agrícolas do município, reforçando o compromisso com o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida dos produtores locais.

Diante da relevância do equipamento para a execução das atividades previstas no convênio, solicitamos as orientações necessárias para formalização da adesão e demais providências pertinentes.

Desde já, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
6020959

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2024.10.17 14:09:01 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO CINCATARINA

O Município de Ubatuba, inscrito no CNPJ sob o nº 76.950.096/0001-10, optou pela adesão à Ata de Registro de Preços, com fundamento no Art. 86, §2º da Lei 14.133/2021, que permite a utilização desse instrumento como meio de obtenção de bens e serviços de forma eficiente e econômica. Tal escolha foi motivada pela constatação de que os preços registrados na referida Ata são significativamente inferiores aos orçamentos previamente obtidos pelo município, o que atende ao princípio da economicidade, insculpido no art. 70 da Constituição Federal, e ao dever de gestão responsável dos recursos públicos.

A adesão à Ata, portanto, justifica-se não só pela viabilidade jurídica do procedimento, mas também pelo seu alinhamento com o interesse público de otimização das despesas municipais, garantindo, assim, a correta aplicação dos recursos orçamentários.

Em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos no Brasil. Após cuidadosa avaliação, opta-se pela adesão à Ata de Registro de Preço (ARP) como a modalidade mais adequada ao interesse público, conforme demonstrado nos aspectos a seguir.

1. Justificativa para a Adesão à Ata de Registro de Preço: A adesão a uma ARP é amparada pelo artigo 82 da Lei nº 14.133/2021, que permite a utilização desse mecanismo para a contratação de bens e serviços quando há registro prévio de preços obtido mediante licitação pública. Essa modalidade se justifica pela possibilidade de racionalização do processo licitatório, ao evitar a duplicação de esforços já empreendidos por outros entes públicos na realização de procedimentos licitatórios semelhantes.

2. Princípio da Economicidade e Vantagem Comparativa: A escolha pela adesão à ARP está em consonância com o princípio da economicidade, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021, ao assegurar que o Município de Ubatuba obtenha o bem pretendido a preços previamente registrados e potencialmente inferiores aos praticados no mercado. Ao aderir à ARP, evita-se a realização de nova licitação, gerando economia não apenas em termos de valores diretos, mas também em relação aos custos administrativos associados à elaboração de um certame próprio. Além disso, a modalidade de registro de preços oferece flexibilidade e melhoria na gestão dos recursos públicos, permitindo ao ente municipal adquirir os bens de forma escalonada e conforme sua necessidade, sem vinculação à quantidade inicial, conforme disposto no § 1º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

3. Competitividade e Legalidade do Processo: A adesão à ARP assegura o cumprimento do princípio da competitividade, pois a licitação que deu origem ao registro de preços foi realizada de acordo com as regras estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, garantindo a participação de um número significativo de

fornecedores e a obtenção de propostas vantajosas ao poder público. O procedimento também respeita o princípio da isonomia, uma vez que todos os fornecedores habilitados para aquela licitação participaram em condições de igualdade. Ademais, a ARP é um procedimento juridicamente seguro, uma vez que a licitação original já foi submetida ao crivo da fiscalização dos órgãos competentes, o que diminui consideravelmente os riscos de impugnação ou contestação do contrato.

4. Eficiência Administrativa: Conforme estabelecido pelo art. 11, incisos I e IV, da Lei nº 14.133/2021, a administração pública deve prezar pela eficiência na contratação de bens e serviços, buscando a melhor relação entre custo e benefício. A adesão à ARP representa uma medida eficiente, pois elimina a necessidade de um novo processo licitatório, reduzindo a burocracia e otimizando os recursos humanos e materiais do município. Adicionalmente, essa modalidade oferece maior agilidade na contratação, já que o procedimento licitatório foi previamente realizado, permitindo a entrega rápida do equipamento para atender às necessidades da Secretaria de Viação e Serviços Rurais, em conformidade com o Termo de Convênio nº 195/2024 – DEAGRO, firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB) e o Município de Ubiratã.

5. Previsibilidade e Segurança Jurídica: A adesão à ARP proporciona segurança jurídica, uma vez que a licitação original respeitou todas as etapas formais e materiais previstas na legislação. Além disso, essa modalidade está vinculada a contratos com fornecedores previamente qualificados e homologados, garantindo a aquisição de produtos que atendem aos requisitos técnicos e normativos exigidos pela administração pública. Portanto, com base nos fundamentos técnicos e jurídicos acima elencados, a adesão à Ata de Registro de Preço revela-se como a alternativa mais vantajosa para o Município de Ubiratã. Essa escolha resguarda os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e competitividade, consolidando-se como a melhor solução para a contratação pretendida, sem prejuízo ao interesse público e em plena conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Diante de todos esses fatores, entende-se que a adesão à Ata de Registro de Preços é a alternativa mais eficiente e vantajosa para o Município, que o preço registrado na Ata apresenta-se compatível com os valores praticados no mercado, conforme levantamento realizado e comparativo de preços anexo. A adesão à referida ata possibilita a obtenção do equipamento/serviço com rapidez e segurança, uma vez que já foram cumpridos os trâmites legais e a regularidade do processo licitatório.

Além disso, a adesão garante economicidade para o Município de Ubiratã, evitando a realização de novos procedimentos licitatórios, com a consequente redução de custos administrativos e operacionais. Por fim, a qualidade do item especificado, em conformidade com as necessidades do Município, reforça a escolha da ata como a solução mais vantajosa para o atendimento das demandas previstas no **Convênio nº 195/2024 - DEAGRO**.

Ubiratã, 17 de outubro de 2024.

FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020959

Assinado de forma digital por
FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2024.10.17 15:07:43 -03'00'

Fábio de Oliveira Dalécio
Prefeito de Ubiratã

bela, amada e gentil
Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: LUIZ ANTONIO MARAFON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/02BC-8D88-1215-2F78> e informe o código 02BC-8D88-1215-2F78

Proposta nº 2396780

PESA



Paraná Equipamentos S.A.
BR 277, S/N - Km 590
CEP: 85.803-127 Cascavel - PR
CNPJ: 76.527.951/0005-09
Inscrição Estadual: 410.00606-50

Dados do cliente

Prezado Senhor,
Para a apreciação de V.Sas. temos o prazer de encaminhar a nossa oferta para fornecimento de equipamentos novos, marca Caterpillar, de seu interesse, como segue:

MUNICIPIO DE UBIRATA

CNPJ: 76.950.096/0001-10

AV NILZA DE OLIVEIRA PIPINO 1852 CENTRO - UBIRATA, PR 85440-000 Brasil

Produtos

Descrição

Retroescavadeira de fabricação nacional, marca CATERPILLAR, modelo 416. Acionada por motor diesel 4 cilindros marca CATERPILLAR modelo C4.4 mecanico Turboalimentado atende aos padroes de emissões Mar-1 /TIER 3 de 96 HP de potência bruta.

- Cabine fechada com ar condicionado;
- Assento em tecido, com suspensão pneumática (ar);
- Alavancas de acionamento do sistema de Retroescavadeira padrão escavadeira (SAE - estilo Americano);
- Faróis dianteiros e traseiros com luzes halógenas;
- Pneus dianteiros de medidas 12.5/80-18 de 10 lonas diagonais, e pneus traseiros de medidas 19.5L-24, 12 lonas diagonais;
- Sistema hidráulico de centro fechado;
- Bomba de pistões com deslocamento variável e sensível à carga;
- Transmissão servo-assistida com conversor de torque;
- Tração 4x4;
- Freios a discos múltiplos banhados a óleo;
- Eixos traseiros e dianteiros com redução final planetária externa as rodas;
- Bloqueio de diferencial;
- Caçamba traseira de 30" de largura e 233 litros de capacidade (0,23m³);
- Chassi monobloco inicialmente soldado;
- Caçamba da pá-carregadeira com capacidade de 1,00 m³, pin-on com dentes;
- Peso operacional: 7720kg;
- Fabricação da Caterpillar Brasil Ltda. - Campo Largo-PR.
- Código do Fname: 3220848 Classificação Fiscal: 8429.59.00

Produto: 416+31 em 20-02-21

Valor Unitário: R\$ 485.000,00

Quantidade: 1

Valor Total: R\$ 485.000,00

Código: 416+31



Valor Total: R\$ 485.000,00

Termos e condições:

Alíquota de ICMS (inclusa no preço):

A presente proposta poderá ser cancelada a qualquer momento por iniciativa de qualquer uma das partes sem ônus qualquer.

A transação comercial terá validade após o aceite do cliente, gerente, financeiro e jurídico.

Garantia: O Equipamento oferecido na presente proposta, apresentam garantia contra defeitos de material ou fabricação, se devidamente comprovados, por 12(doze) meses a contar da data da respectiva entrega técnica, com exceção de defeitos decorrentes de acidentes, operação, e/ou manutenções impróprias, sempre em conformidade com o termo de garantia fornecido pelo fabricante no anexo I.

Entrega Técnica: Uma vez efetivada a venda e entrega do equipamento, nossos consultores irão programar a entrega técnica, que é a apresentação formal do equipamento para a área operacional e pessoas envolvidas (técnicos, mecânicos, operadores e supervisores), realizada por um instrutor de operação.

Suporte ao Produto e Peças: Estamos capacitados para oferecer assistência técnica completa, em nossas dependências ou no local de operação das máquinas, através do fornecimento de peças de reposição, bem como de técnicos altamente capacitados e equipados, com ferramental e veículos apropriados, de maneira a proporcionar atendimentos ágeis e eficazes.

Detalhes do pagamento:

PRAZO DE ENTREGA: Conforme disponibilidade de fábrica.

FRETE: CIF POSTO/ Ubiratã/PR

PAGAMENTO: Conforme Edital

Tipo de Pedido: Máquina Nova
Validade da Proposta: 15 DIAS
Responsável: Cloiff Silva
Telefone: 45 98822-9656

Cascavel, 11 de Dezembro de 2023.

VENDEDOR

COMPRADOR

76.527.951/0005-09
PARANÁ EQUIPAMENTOS S. A.
Av. Aracy Tanaka Biazetto, 8258
Jd. Maria Luiza
CEP 85819-787 - CASCAVEL - PR



PROPOSTA COMERCIAL

À Prefeitura de Ubiratã,

SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.224.121/0004-46, e Inscrição Estadual nº 90337053-09, com filial na Cidade de Cascavel/PR, na Avenida Ezuel Portes Doutor, Rodovia BR 277, nº 19295, Unidade 002, Bairro 14 de Novembro.

Descrição

01 (Uma) RETROESCAVADEIRA, marca NEW HOLLAND, modelo B95B 4X4 Turbo

Motor New Holland, modelo F4GE9484C*J602, Turbo, 96 HP Turbocompressor de potência líquida no volante, 4 cilindros, 4.5 Litros, diesel, 4 tempos, injeção direta;

Sistema Elétrico de 12 Volts, 01 bateria com capacidade de 100 Ah, alternador de 90 A, e motor de partida de 3,0 kW;

Transmissão “Power Shuttle” de construção integral com 4 velocidades Avante/Ré, conversor de torque, equipado com sistema de desengate automático tipo “Free Wheel Clutch” de 2 fases, com fator de multiplicação 2,3 4:1; dispositivo este, que faz desacoplar o estator, quando não há necessidade de multiplicação de torque, diminuindo, assim, a geração de calor, conseqüentemente, oferecendo maior vida útil a todo sistema.

Eixo Dianteiro: Marca CARRARO, peça única, engate de tração de comando elétrico através de interruptor no painel;

Eixo Traseiro: Marca CARRARO, monobloco, que aloja diferencial, freios e reduções finais planetárias nas extremidades, todo conjunto banhado e arrefecido a óleo.

Freios de serviço multidisco arrefecido e lubrificados em banho de óleo atuante nas rodas traseiras de acionamento hidráulico através de dois pedais independentes, com 02 discos por roda; oferecendo a vantagem de ativar a frenagem na quatro rodas (na versão 4X4) quando se atua sobre os dois pedais simultaneamente; oferecendo segurança e longa vida útil ao conjunto. Freio de estacionamento, TIPO SAHR (Aplicado por molas e liberado hidraulicamente) e possui acionamento eletroidraulico. O Acionamento do freio é feito através de um interruptor localizado no painel lateral.

Sistema hidráulico de centro aberto alimentado por bomba dupla de engrenagens, conexões hidráulicas dotadas de O.R.F.S. “O-ring face seal”, pressão de trabalho de



SHARK



210 Bar; vazão máxima de 151ℓ/mim. Carregadeira alavanca única para o comando de braço e caçamba, equipada com interruptor para neutralizar a transmissão.

Escavadeira cilindros hidráulicos “In Line” que permite a utilização de cilindros de grande diâmetro e censo reduzido, obtendo melhor aproveitamento de potência hidráulica, cilindros com amortecedor de fim de curso.

Direção hidrostática alimentada por uma das seções da bomba dupla de engrenagens, equipada com válvula “Load Sensing” com raio de giro de 4.801 mm., sem freio aplicado;

Chassi industrial integral de alta resistência, maior confiabilidade nas aplicações severas.

Caçamba frontal de 0,88m³ com nivelador automático e sistema de retorno a posição de escavação, 2 faróis frontais e 2 traseiros, luzes traseiras de freio.

Pneus dianteiros 12.5 x 18 – 10 L e traseiros de 16.9 x 24 – 10 L.

Peso operacional de 7.116 Kg;

Compartimento do Operador:

Cabine + Ar: sim

R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Condição de pagamento: Válida para pagamento à vista, Finame, Leasing, CDC ou a combinar.

Código Finame: 329.610-7.

Condição de faturamento: O faturamento dar-se-à através da Shark Máquinas para Construção Ltda., com sede a Avenida Ezuel Portes Doutor, nº 19295 – 14 de Novembro – Cascavel.

Prazo de entrega: Conforme disponibilidade da fábrica.

Local de entrega: A combinar.

Validade da proposta: 30 dias.

Shark Máquinas para Construção Ltda
Av. Doutor Ezuel Portes, 19295 – 14 de Novembro
Cascavel – PR – CEP 85804-200
Fone/Fax: (45) 3321-4900
www.sharkmaquinas.com.br

Assinado por 1 pessoa: LUIZ ANTONIO MARAFON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/02BC-8D88-1215-2F78> e informe o código 02BC-8D88-1215-2F78





SHARK



Garantia: A garantia dos equipamentos é de 12 (doze) meses sem limite de horas, contados da data que o equipamento tiver sido faturado pela fábrica ou pelo concessionário ao primeiro usuário. Ela abrange peças, acessórios e equipamentos originais New Holland de acordo com as normas do certificado de garantia do fabricante, em seu poder, quando da entrega técnica.

Entrega Técnica: Será realizada por técnico especializado, que na oportunidade, fará uma apresentação geral da máquina e, detalhará cuidados preventivos e a operacionalidade do equipamento.

Esse atendimento será gratuito a título de cortesia.

ATENDIMENTO Á EQUIPAMENTOS QUE ENCONTRAM-SE NO PERÍODO DE GARANTIA

Após a entrega técnica, totalmente gratuita, será cobrada a despesa de deslocamento do Técnico, quando o atendimento não ocorrer em nossas instalações.

Assistência técnica: A Shark fará gratuitamente a entrega técnica, de acordo com o Termo de Garantia do Fabricante, através de sua equipe de técnicos, treinados pela fábrica, e dispõe de estoque de peças para proporcionar o perfeito funcionamento do equipamento.

Cascavel, 07 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

Hellen Raupp

Assistente comercial



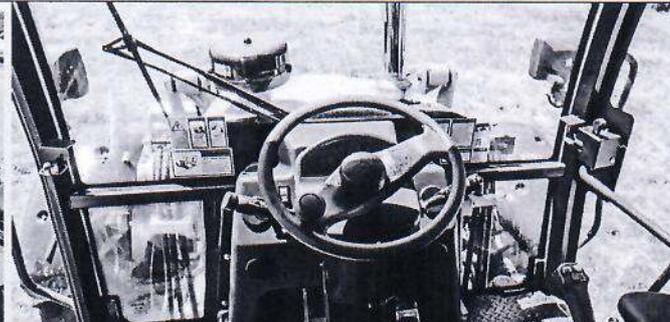
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ – CNPJ: 76.950.096/0001-10
Av. Nilza de O Pipino, nº 1.852 – Centro – CEP 85.440-000 - Ubiratã – PR.

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa **TKBR IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** revenda produtos fabricados pela **LIUGONG LATIN AMÉRICA** e **YANMAR SOUTH AMÉRICA** para o Estado do Paraná, especializada no comércio de peças, serviços mecânicos, máquinas e locações de equipamentos rodoviários e de construção de estradas vêm, por este meio, apresentar e submeter à apreciação de V. Sas. Proposta de preço, para o equipamento de interesse.

➤ RETROESCAVADEIRA 4x4 – MODELO 766 A – CABINE FECHADA

DESCRIÇÃO
Retroescavadeira, última série, nova, zero hora, marca LIUGONG , modelo 766 A , acionada por MOTOR diesel, 04 (quatro) cilindros, marca Perkins, modelo 1104D-44TA, TIER III, turbo alimentado, intercooler, potência 100HP, em atendimento normas do PRONCOVE MAR-I CONAMA de emissão de poluentes. TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 130 L . SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO Radiador dividido em 04 “box” para facilidade de manutenção, através de hélice. TRANSMISSÃO tipo “POWERSHIFT”, conversor de torque de 03 estágios, 04 (quatro) marchas à frente e ré. EIXOS marca CARRARO : Robusto para serviços severos com sistema 4x2 e 4x4. DIREÇÃO hidráulica com válvula de prioridade, raio de giro fora do pneu de 4.400 mm. FREIOS : Freios multidiscos em banho de óleo. CABINE FOPS/ROPS com certificação ISO, fechada e pressurizada com sistema de ar-condicionado e aquecimento de fábrica com 12 defletores de saídas, MELHOR VISIBILIDADE DE CATEGORIA, visão PANORÂMICA. ILUMINAÇÃO : Composto de 06 faróis dianteiros, 04 traseiros, luzes direcionais, freio e ré alarme sonoro de ré. SISTEMA ELÉTRICO : Toda fiação com numeração a cada 10 cm, 12 V, sistema de vedação dos conectores IP67 (PROTEÇÃO CONTRA POEIRA E UMIDADE) . Bateria de 95 A/h, grau militar, alta capacidade de recuperação e desempenho 3 x superior as demais . PAINEL DE INSTRUMENTOS : Integrados, de alta definição, exibição em tempo real, lembretes de manutenção, alarmes sonoros e visuais. ACESSÓRIOS : espelhos retrovisores, radio MP3 e linha auxiliar para acessórios. PNEUS NOVOS : Dianteiros 14x17 NHS-14PRT e Traseiros : 19.5x24 NHS-14PRT. CAÇAMBAS : Dianteira coroadada de 1.0 m3, força de desagregação de 59,3 kN e Traseira coroadada de 0,20 m3 força de escavação de 58,2 kN, comando através de alavancas dianteira/traseira. PESO OPERACIONAL 8.100 kg. Demais características padrão fabricante, folhas especificações em anexo.



- Imagens meramente ilustrativas podendo haver alterações conforme modelos.

TAKEUCHI II BRASIL

Valor Unitário: R\$ 425.000,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil reais).

Prazo de entrega: IMEDIATO, depois de cumpridas todas as formalidades legais, tais como aprovação de cadastro e assinatura do contrato. Salvo venda prévia.

Condições de pagamento: À vista ou através de financiamento bancário, agente financeiro do comprador ou outras condições que atendam aos nossos mútuos interesses.

Local de entrega: No pátio da vendedora Sarandi – PR.

Garantia do produto: 12 meses ou 2.000 horas (O QUE PRIMEIRO OCORRER), conforme termo de garantia do fabricante.

Assistência técnica:

A TKBR Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda, empresa com 15 anos de existência, se compromete a manter em seu quadro de funcionários, pessoal devidamente qualificado, treinados na própria fábrica, apto para prestar o melhor atendimento aos equipamentos adquiridos pela compradora.

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de V.Sa., subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



TKBR Importação de Máquinas e Equipamentos LTDA.
Nivaldo Junior dos Santos – Consultor Técnico
RG 4.058.080-8 SESP-PR / CPF 577.210.929-49

DECRETO Nº 130, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Altera o Decreto nº 32, de 1º de março de 2024, que Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 32, de 1º de março de 2024, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito do Poder Executivo do Município de Ubiratã – Paraná, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

**CAPÍTULO VII
DA ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Art. 27-A. O Município de Ubiratã poderá aderir às atas de registro de preços na condição de não participante, observadas as regras estabelecidas pelo órgão gerenciador.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 16 de outubro de 2024.

FABIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

bela, amada e gentil





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7289-F978-60D2-5A65

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 16/10/2024 15:58:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/7289-F978-60D2-5A65>





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2024

EDIÇÃO ESPECIAL 2.099- ANO: XIX

Página 1 de 6

www.ubirata.pr.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
DECRETO.....	1
EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO.....	1
PORTARIAS.....	1
PROCESSOS LICITATÓRIOS.....	3
RESOLUÇÃO.....	6
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	6

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 130, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Altera o Decreto nº 32, de 1º de março de 2024, que Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 32, de 1º de março de 2024, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito do Poder Executivo do Município de Ubiratã – Paraná, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....”

CAPÍTULO VII

DA ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 27-A. O Município de Ubiratã poderá aderir às atas de registro de preços na condição de não participante, observadas as regras estabelecidas pelo órgão gerenciador.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 16 de outubro de 2024.

FABIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO TEMPORÁRIO DE BEM MÓVEL

CEDENTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10.

CESSIONÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ 01.784.600/0001-50

OBJETO: CESSÃO DE USO TEMPORÁRIA DE BEM MÓVEL pertencente à Prefeitura de Ubiratã, ora CEDENTE em favor da CESSIONÁRIA Câmara Municipal de Ubiratã, no período de 21 a 25 de outubro de 2024.

VIGÊNCIA: 21 A 25 de outubro de 2025.

Ubiratã, 16 de outubro de 2024.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 636, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Exonera servidora ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora Eny de Mattos Almeida, matrícula nº 4260-9, ocupante do cargo em comissão de Coordenadora de Projetos Sociais, CC-07, lotada na Secretaria Municipal da Assistência Social, com efeitos a partir de 18 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Proc. Administrativo 10.790/2024

68/200

Assinado por 1 pessoa: LUIZ ANTONIO MARAFON. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/02BC-8D88-1215-2F78> e informe o código 02BC-8D88-1215-2F78



DECRETO Nº 32, DE 1º DE MARÇO DE 2024

Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito do Poder Executivo do Município de Ubiratã - Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 78, *caput*, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito do Poder Executivo do Município de Ubiratã – Paraná.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Sistema de Registro de Preços – SRP: conjunto de procedimentos para a realização, mediante licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação e nas propostas apresentadas;

bela, amada e gentil

III – órgão gerenciador: Poder Executivo do Município de Ubiratã, responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente; e

IV - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF: ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública.

Adoção

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços – SRP, poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de uma secretaria do órgão gerenciador; e

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços – SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de estudo técnico preliminar (ETP), termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Indicação limitada a unidades de contratação

Art. 4º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidade de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão gerenciador não possuir registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível; ou

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no *caput*, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa.

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Competências

Art. 5º Compete ao órgão gerenciador praticar todos os atos de controle e de administração do Sistema de Registro de Preços – SRP, em especial:

I - realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP, quando for o caso;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

III - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas;

IV - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos interessados;

V - gerenciar a ata de registro de preços;

VI - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

VII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e registrá-las no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; e

VIII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, e registrá-las no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

§ 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a III do *caput* serão efetivados anteriormente à elaboração do edital.

§ 2º O exame e a aprovação das minutas do edital e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão gerenciador.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Seção I Da intenção de registro de preços

Divulgação

Art. 6º Para fins de registro de preços, o órgão gerenciador deverá, na fase preparatória do processo licitatório, realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP, quando for o caso, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos II e III do *caput* do art. 5º.

§ 1º O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado quando o órgão gerenciador for o único contratante.

Seção II Da licitação

Critério de julgamento

Art. 7º Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou da tabela de preços praticada no mercado.

Art. 8º Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Art. 9º Na hipótese prevista no art. 8º:

I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e

II - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão gerenciador.

Modalidades

Art. 10. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

Edital

Art. 11. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, e disporá sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

d) por outros motivos justificados no processo.

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 20 a art. 22;

VII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos art. 23 e art. 24;

VIII - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

IX - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

X - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do *caput* do art. 14:

a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

XI - a vedação à contratação de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133/2021; e

XII - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do *caput*, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Seção III Da contratação direta

Procedimentos

Art. 12. O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Seção IV Da disponibilidade orçamentária

Art. 13. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

CAPÍTULO IV DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

bela, amada e gentil

Formalização e cadastro de reserva

Art. 14. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do *caput* do art. 11;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do *caput* tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do inciso II do *caput* antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido inciso.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do *caput* e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 23 e art. 24.

§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Assinatura

Art. 15. Após os procedimentos previstos no art. 14, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições

estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- II - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

§ 2º A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

Art. 16. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 15, observado o disposto no § 3º do art. 14, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea “a” do inciso II do *caput* do art. 14 aceitar a contratação nos termos do disposto no *caput* deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - convocar os licitantes de que trata a alínea “b” do inciso II do *caput* do art. 14 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Vigência da ata de registro de preços

Art. 18. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 27.

Vedação a acréscimos de quantitativos

Art. 19. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Alteração ou atualização dos preços registrados

Art. 20. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.

Negociação de preços registrados

Art. 21. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 23

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 24, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

Art. 22. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao

fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 23, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 14.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 24, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no *caput* e no § 1º, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cancelamento do registro do fornecedor

Art. 23. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 22;
ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do *caput*, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Cancelamento dos preços registrados

Art. 24. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 21 e no § 4º do art. 22.

CAPÍTULO VI DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Formalização

Art. 25. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão gerenciador por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o *caput* serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Alteração dos contratos

Art. 26. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Vigência dos contratos

Art. 27. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os órgãos competentes poderão editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 1º de março de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 30EC-8689-5BF5-0EF4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 01/03/2024 14:53:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/30EC-8689-5BF5-0EF4>





Processo Administrativo nº 3586/2024

Peça 3. Documento Ata de Registro de Preços Consolidada



Confira os dados deste documento utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/417232c8-c613-4ff4-b445-0a5e80d6ba72>

Espécie/Tipo	Documento Ata de Registro de Preços Consolidada
Número	
Assunto	
Restrições	"Interno"



PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO “e-PAL” Nº 000005/2024 - e
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 0011/2024 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC000005/2024

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32 e com sede na RUA GENERAL LIBERATO BITTENCOURT, 1885, 13º ANDAR, SALA 1305, CENTRO EXECUTIVO IMPERATRIZ - CANTO, NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS-SC, CEP: 88.070-800, neste ato representado por seu DIRETOR EXECUTIVO, Sr. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a União, Estado de Santa Catarina e os Municípios de: Abdon Batista, Abelardo Luz, Agrolândia, Agronômica, Água Doce, Águas de Chapecó, Águas Frias, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Alto Bela Vista, Anchieta, Angelina, Anita Garibaldi, Anitópolis, Antônio Carlos, Apiúna, Arabutã, Araquari, Araranguá, Armazém, Arroio Trinta, Arvoredo, Acurra, Atalanta, Aurora, Balneário Arroio do Silva, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Balneário Gaivotas, Balneário Piçarras, Balneário Rincão, Bandeirante, Barra Bonita, Barra Velha, Bela Vista do Toldo, Belmonte, Benedito Novo, Biguaçu, Blumenau, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Bom Retiro, Bombinhas, Botuverá, Braço do Norte, Braço do Trombudo, Brunópolis, Brusque, Caçador, Caibi, Calmon, Camboriú, Campo Alegre, Campo Belo do Sul, Campo Erê, Campos Novos, Canelinha, Canoinhas, Capão Alto, Capinzal, Capivari de Baixo, Catanduvas, Caxambu do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapadão do Lageado, Chapecó, Cocal do Sul, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Correia Pinto, Corupá, Criciúma, Cunha Porã, Cunhataí, Curitiba, Descanso, Dionísio Cerqueira, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Entre Rios, Ermo, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Florianópolis, Formosa do Sul, Forquilha, Fraiburgo, Frei Rogério, Galvão, Garopaba, Garuva, Gaspar, Governador Celso Ramos, Grão Pará, Gravatal, Guabiruba, Guaraciaba, Guarimirim, Guarujá do Sul, Guatambú, Herval d'Oeste, Ibiam, Ibicaré, Ibirama, Içara, Ilhota, Imaruí, Imituba, Imbuia, Indaial, Iomerê, Ipirá, Iporã do Oeste, Ipuacu, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Irati, Irineópolis, Itá, Itaiópolis, Itajaí, Itapema, Itapiranga, Itapoá, Ituporanga, Jaborá, Jacinto Machado, Jaguaruna, Jaraquá do Sul, Jardinópolis, Joaçaba, Joinville, José Boiteux, Jupiá, Lacerdópolis, Lages, Laguna, Lajeado Grande, Laurentino, Lauro Muller, Lebon Régis, Leoberto Leal, Lindóia do Sul, Lontras, Luiz Alves, Luzerna, Macieira, Mafra, Major Gercino, Major Vieira, Maracajá, Maravilha, Marema, Massaranduba, Matos Costa, Meleiro, Mirim Doce, Modelo, Mondai, Monte Carlo, Monte Castelo, Morro da Fumaça, Morro Grande, Navegantes, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Nova Trento, Nova Veneza, Novo Horizonte, Orleans, Otacílio Costa, Ouro, Ouro Verde, Paial, Painel, Palhoça, Palma Sola, Palmeira, Palmitos, Papanduva, Paraíso, Passo de Torres, Passos Maia, Paulo Lopes, Pedras Grandes, Penha, Peritiba, Pescaria Brava, Petrolândia, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Pomerode, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Ponte Serrada, Porto Belo, Porto União, Pouso Redondo, Praia Grande, Presidente Castello Branco, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Princesa, Quilombo, Rancho Queimado, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rio Fortuna, Rio Negrinho, Rio Rufino, Riqueza, Rodeio, Romelândia, Salete, Saltinho, Salto Veloso, Sangão, Santa Cecília, Santa Helena, Santa Rosa de Lima, Santa Rosa do Sul, Santa Terezinha, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, Santo Amaro da Imperatriz, São Bento do Sul, São Bernardino, São Bonifácio, São Carlos, São Cristovão do Sul, São Domingos, São Francisco do Sul, São João Batista, São João do Itaperiú, São João do Oeste, São João do Sul, São Joaquim, São José, São José do Cedro, São José do Cerrito, São Lourenço do Oeste, São Ludgero, São Martinho, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, São Pedro de Alcântara, Saudades, Schroeder, Seara, Serra Alta, Siderópolis, Sombrio, Sul Brasil, Taió, Tangará, Tigrinhos, Tijucas, Timbé do Sul, Timbó, Timbó Grande, Três Barras, Treviso, Treze de Maio, Treze Tilias, Trombudo Central, Tubarão, Tunápolis, Turvo, União do Oeste, Urubici, Urupema, Urussanga, Vargeão, Vargem, Vargem Bonita, Videira, Vidal Ramos, Videira, Vitor Meireles, Witmarsum, Xanxerê, Xavantina, Xaxim e Zortéa, seus órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta, os órgãos ou entidade cooperadas, mediante convênio aprovado por lei, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, RESOLVEM Registrar os Preços das empresas ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA JOSÉ SEMES, Nº 17680 - BAIRRO ITÁLIA, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR CEP: 83.020-442, inscrita no CNPJ sob o nº 05.063.653/0010-24, neste ato representada Pela Sua Sócia-Administradora, Sr. NÍVEA MARIA GUISSO GUIA; M. CORNELLI BERTINATTO pessoa jurídica de direito privado, situada na R JOAO MOREIRA MACIEL, Nº 3750 - HUMAITA, PORTO ALEGRE-RS CEP: 90.251-800, inscrita no CNPJ sob o nº 04.166.333/0001-46, neste ato representada Pela Sua Proprietária, Sr. MÁRCIA CORNELLI BERTINATTO; SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na R PAULO ZIMMERMANN, Nº1350 - JARDIM JANAINA, BIGUAÇU-SC CEP: 88.161-850, inscrita no CNPJ sob o nº 06.224.121/0019-22, neste ato representada Pelo Seu Procurador, Sr. CLAUDEMIR FERREIRA DE SOUZA; XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RODOVIA FERNÃO DIAS - BR 381, S/N, KM 854/855 - DISTRITO INDUSTRIAL (CDI), POUSO ALEGRE-MG CEP: 37.556-830, inscrita no CNPJ sob o nº 14.707.364/0001-10, neste ato representada Pelo Seu Procurador, Sr. TIAN DONG, doravante denominado **FORNECEDOR**, fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Resolução nº 186, de 21 de setembro de 2022, Resolução nº 0209, de 31 de outubro de 2022, Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição, com fornecimento

Inovação e Modernização na Gestão Pública

parcelado de RETROESCAVADEIRAS - LEI 14.133/2021, para uso dos Entes da Federação Consorciados, Cooperados ou Referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, órgão e entidades da administração direta e indireta, na condição de Órgão participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

2.1 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima sétima.

2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.

2.2.1 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.

2.3 – Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.1.5 – Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade de cada Órgão Participante.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficarão sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.2.2 – Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal.

3.3 – As máquinas deverão ser entregues em cada Município Contratante, nos endereços indicados na Autorização de Fornecimento.

3.4 – A máquina deverá ser transportada através de veículo apropriado, não sendo permitido o deslocamento com o equipamento rodando, e todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Ente da Federação Contratante correrão por conta do Fornecedor.

3.5 – Deverá acompanhar o equipamento no momento da entrega, o manual de operação com segurança e de manutenção, em língua portuguesa, sendo obrigatório fornecer treinamento in loco para operação e manutenção preventiva ao proprietário sem ônus adicional, para o equipamento e para os implementos.

3.6 – Será considerado Zero Hora, máquina cujo horímetro não esteja com a hora superior a 20 (vinte) horas.

3.7 – O prazo de garantia dos itens ofertados não será inferior àquele previsto na folha de dados de cada item, contado a partir da efetiva entrega dos bens à administração. Mesmo que porventura alguma normativa diminuir o prazo de garantia estipulado neste Edital, permanecerá o prazo que for maior e que beneficiar o Contratante.

3.8 – Na eventual ausência de previsão na folha de dados, o prazo de garantia dos bens ofertados será de no mínimo 12 (doze) meses contados a partir da efetiva entrega dos bens à administração.

3.9 – As exigências quanto a aplicação da garantia, deverão estar de acordo com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 – O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.1 - O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.1.2 – As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

4.1.3 – Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade da licitante manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.1.3.1 – Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos

Inovação e Modernização na Gestão Pública

termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

4.1.3.2 – Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

4.1.4 – Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada esta ATA, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do edital e da cláusula oitava, desta ata.

4.5 – Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula sexta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
- fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;
- enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos **de cada Órgão Participante**:
- lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINCATARINA, disponibilizado no endereço eletrônico gescon.cincatarina.sc.gov.br;
- manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINCATARINA;
- acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
- responsabilizar-se por todas as despesas/custos decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagens, de frete e seguro, e eventuais perdas ou dano;
- responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital.
- emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos;
- a nota fiscal emitida deverá conter destacado o valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF, nos termos da IN RFB 1.234/2012.

5.2 – Será de responsabilidade do Órgão Participante:

- pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
- fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora;
- cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- demais disposições contidas nesta ata e na lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA

Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380-1621

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**.
- c) por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;
- d) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCATARINA ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- g) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.2 – O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.3 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.4 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução nº 186/2022, do CINCATARINA ou outra que vier a substituir.
- 8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
- I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
 - III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.1.3 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.2 – É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
- I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - II – não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - IV – tiver presentes razões de interesse público;
 - V – sofrer sanções impeditivas previstas em lei;

Inovação e Modernização na Gestão Pública

VI – for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

VII – não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio Público na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e seguintes.

10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 000005/2024 -e, Pregão, na Forma Eletrônica Nº 0011/2024 - CINCATARINA, Registro de Preços, realizado pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 22/03/2024 à 22/03/2025.

12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

12.3 – O prazo de vigência para a execução dos contratos (autorizações de fornecimento) decorrentes desta Ata de Registro de Preços será idêntico ao prazo de entrega do bem.

12.3.1 – O prazo de vigência do contrato (autorização de fornecimento) será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de entrega.

12.3.2 – O prazo de vigência do contrato não se confunde com o prazo de entrega do bem, e a aceitação de recebimento posterior do(s) item(ns) não se configura como novo prazo de entrega.

12.3.3 – Caso a entrega deixar de ser cumprida ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Órgão Gerenciador poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (CINCATARINA) ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo).

13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1 – As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados -

Inovação e Modernização na Gestão Pública

LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

14.2 – As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

14.4 – A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de **48 (quarenta e oito horas)**, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Tabela de itens e preços registrados:

Item	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	UNIDADE	RETROESCAVADEIRA NOVA. TIPO A. ZERO HORA. PESO OPERACIONAL MAIOR OU IGUAL A 7000 KG. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN22488)	JCB / 3CX	103	R\$ 351.700,00	R\$ 36.225.100,00
2	UNIDADE	RETROESCAVADEIRA NOVA. TIPO B. ZERO HORA. PESO OPERACIONAL MAIOR OU IGUAL A 7000 KG. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN22489)	MANITOU / MBL-X 900 90KL ST3 C COR AMARELA	58	R\$ 329.300,00	R\$ 19.099.400,00
3	UNIDADE	RETROESCAVADEIRA NOVA. TIPO C. ZERO HORA. PESO OPERACIONAL MAIOR OU IGUAL A 7000 KG. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN22695)	NEW HOLLAND / B95C	26	R\$ 351.800,00	R\$ 9.146.800,00
4	UNIDADE	RETROESCAVADEIRA NOVA. TIPO D. ZERO HORA. PESO OPERACIONAL MAIOR OU IGUAL A 7000 KG. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN22696)	XCMG / XC870BR-I	8	R\$ 346.800,00	R\$ 2.774.400,00
Total Global (R\$):						67.245.700,00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

17.1 – Estimativa de consumo de cada item:

Fornecedor	Itens	Valor Total
ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA	1	R\$ 36.225.100,00
M. CORNELLI BERTINATTO	2	R\$ 19.099.400,00
SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA	3	R\$ 9.146.800,00
XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA	4	R\$ 2.774.400,00
Total Global (R\$):		67.245.700,00

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Inovação e Modernização na Gestão Pública

18.1 – É competente o foro da Comarca da Capital de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

19.1 – Aplicam-se à execução desta Ata e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 **Sede do CINCATARINA**

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800

Telefone: (48) 3380-1620

📍 **Central Executiva do CINCATARINA**

Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000

Telefone: (48) 3380-1621



Processo Administrativo nº 3586/2024

Peça 4. Documento Manifestação Fornecedor Adesão Ata Registro de Preços



Confira os dados deste documento utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/802db311-5a37-44b6-be0b-cfb600f52ba0>

Espécie/Tipo	Documento Manifestação Fornecedor Adesão Ata Registro de Preços
Número	
Assunto	
Restrições	"Interno"



Assinado eletronicamente por:

* NIVEA MARIA GUISSO GUIA (***.687.189-**)

em 30/10/2024 14:24:47 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/802db311-5a37-44b6-be0b-cfb600f52ba0>





Processo Administrativo nº 3586/2024

Peça 5. Documento Decisão Administrativa



Confira os dados deste documento utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/6d59be99-0f3e-4371-8592-1557049e2f3b>

Espécie/Tipo	Documento Decisão Administrativa
Número	
Assunto	
Restrições	"Interno"



Processo Administrativo Eletrônico:	3586/2024
Interessado:	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – PR
Assunto:	Adesão à Ata de Registro de Preço ATC 0005/2024
Referência:	PAL 0005/2024, PE 0011/2024, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Em face do pedido do **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – PR**, foi instaurado procedimento administrativo visando verificar a viabilidade de Adesão à Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0005/2024, decorrente do Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0005/2024-e, Edital de Pregão, na forma eletrônico, nº 0011/2024, Registro de Preço.

Em face da manifestação do fornecedor pela opção de aceitação do fornecimento da Adesão à Ata de Registro de Preço nº ATC 0005/2024, para fins de aquisição do seguinte item:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Fornecedor	Quantidade da Adesão	Valor Unitário
1	RETROESCAVADEIRA NOVA. TIPO A. ZERO HORA. PESO OPERACIONAL MAIOR OU IGUAL A 7000 KG. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN22488)	JCB / 3CX	ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA	1 unidade	351.700,00

Dessa forma, na condição de Órgão Gerenciador, mediante solicitação de adesão, aceitação de fornecimento e demais documentos juntados aos autos, fica **AUTORIZADA** a aquisição e contratação do item 1 (tabela acima), por Adesão à Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0005/2024, decorrente do Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0005/2024, Edital de Pregão, na forma eletrônica, nº 0011/2024, conforme Processo Administrativo nº 3586/2024.

É importante destacar que a aquisição e contratação decorrente da solicitação do **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – PR**, não poderá exceder às quantidades e os valores registrados, conforme tabela acima.

Por fim, ressalto que a referida aquisição e contratação deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias, a partir da Adesão de Registro de Preços, observados o prazo de vigência

da referida ata, devendo o cumprimento desse prazo ser comunicado ao Órgão Gerenciador, até o quinto dia útil da aquisição.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 30 de outubro de 2024.

André Luiz De Oliveira
Diretor Executivo do CINCATARINA

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 529.063/2020.

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Tel: **Proc. Administrativo 10.790/2024**

Assinado eletronicamente por:

* ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA (***.546.959-**))

em 31/10/2024 08:14:01 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/6d59be99-0f3e-4371-8592-1557049e2f3b>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 02BC-8D88-1215-2F78

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ ANTONIO MARAFON (CPF 513.XXX.XXX-91) em 31/10/2024 17:02:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/02BC-8D88-1215-2F78>

Proc. Administrativo (Nota interna 31/10/2024 16:50) 10.790/2024

De: Vitor A. - SEMOB-FISC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 31/10/2024 às 16:50:19

Setores envolvidos:

GP-ASCONV, SEMOB-FISC, SEMVIS, SEMAD-SP

REQUISIÇÃO 318/2024 - Aquisição de 01 (uma) Retroescavadeira - TERMO DE CONVÊNIO Nº 195/2024 DEAGRO

Prezada,

Segue termo do fiscal de contrato para assinatura.

At.te

—

Vitor Hugo Tiburcio de Almeida

Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras Públicas

Anexos:

TERMO_DE_CIENCIA_DO_FISCAL_CONTRATO.pdf

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO: 318/2024

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) Retroescavadeira - TERMO DE CONVÊNIO Nº 195/2024 DEAGRO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: SECRETARIA DE SERVIÇOS RURAIS E VIAÇÃO

SERVIDOR: ACÁCIA RÉGIA AMARAL WANDERLIND

CARGO/ FUNÇÃO: ASSESSORA DE CONVÊNIOS

SETOR DE LOTAÇÃO: GABINETE

TELEFONE DE CONTATO: 44 3543-8033

Ubiratã, 31 de outubro 2024.

Assinatura do fiscal do contrato

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3973-0AFD-7F81-ECC0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ACÁCIA REGIA AMARAL WANDERLIND (CPF 050.XXX.XXX-05) em 31/10/2024 16:52:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/3973-0AFD-7F81-ECC0>

De: Vitor A. - SEMOB-FISC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 31/10/2024 às 16:50:56

Aquisição de 01 (uma) Retroescavadeira - TERMO DE CONVÊNIO Nº 195/2024 DEAGRO
R\$-351.700,00

–

Vitor Hugo Tiburcio de Almeida

Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras Públicas

Proc. Administrativo 1- 10.790/2024

De: Thalita F. - SEMAD-SP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 31/10/2024 às 17:23:51

Setores (CC):

GP, SEMAD-SP

Trata-se de requisição com objeto específico pela secretaria demandante.

—

Thalita Lariany Moreira Fonseca

Planejamento

Proc. Administrativo 2- 10.790/2024

De: Fábio D. - GP

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 31/10/2024 às 18:22:02

Setores (CC):

SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo.

—

Fábio Dalécio

Prefeito de Ubatã

Proc. Administrativo 3- 10.790/2024

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 01/11/2024 às 08:13:42

Setores envolvidos:

GP, GP-ASCONV, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMOB-FISC, SEMVIS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT

REQUISIÇÃO 318/2024 - Aquisição de 01 (uma) Retroescavadeira - TERMO DE CONVÊNIO Nº 195/2024 DEAGRO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários até o limite financeiro disponível.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 659C-98D9-9799-BF7C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 01/11/2024 08:13:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SILVANA DE ABREU MOURA (CPF 023.XXX.XXX-33) em 01/11/2024 08:14:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/659C-98D9-9799-BF7C>

Proc. Administrativo (Nota interna 01/11/2024 16:06) 10.790/2024

De: Acácia W. - SEMOB-FISC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/11/2024 às 16:06:20

Setores envolvidos:

GP, GP-ASCONV, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMOB-FISC, SEMVIS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT

REQUISIÇÃO 318/2024 - Aquisição de 01 (uma) Retroescavadeira - TERMO DE CONVÊNIO Nº 195/2024 DEAGRO

Boa Tarde,
Em anexo pesquisa de preço conforme solicitado.

Att,

—

Acácia R. Amaral Wanderlind
Assessora de Convênios

Anexos:
PESQUISA_DE_PRECOS.pdf

NOTA TÉCNICA

ANÁLISE CRÍTICA DE PESQUISA DE PREÇOS

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Adesão a Ata de Registro de Preços nº ATC 0005/2024-e – Pregão nº 0011/2024 – Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0005/2024-e, tendo por objeto o Registro de Preços na forma de licitação compartilhada para Aquisição do objeto que visa ao cumprimento do convênio firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o Município de Ubiratã. O convênio tem como objetivo a execução de ações do Plano Paraná Mais Cidades III (PPMC III), com foco no desenvolvimento rural sustentável, beneficiando, prioritariamente, a agricultura familiar. Para tanto, prevê-se a aquisição de 01 (uma) Retroescavadeira, destinada à melhoria das condições de trafegabilidade em estradas rurais, por meio da realização de serviços de adequação, readequação, melhorias e manutenção.

2. FONTES CONSULTADAS

2.1. Para atender às diretrizes estabelecidas pelo concedente, conforme o Plano de Trabalho aprovado pela SEAB no Convênio nº 195/2024, adotou-se a pesquisa de preços com fornecedores como método de referência, em conformidade com o inciso IV da legislação aplicável. Essa escolha visa assegurar uma estimativa criteriosa, alinhada tanto às necessidades específicas do município quanto às exigências técnicas do objeto a ser adquirido. A metodologia adotada permite uma avaliação precisa dos valores, oferecendo uma base sólida para a elaboração do processo licitatório e garantindo que os produtos cotados sejam idênticos ou similares ao que é demandado pelo município, em atendimento às necessidades estabelecidas pelo plano aprovado.

2.2. Os orçamentos utilizados como referência para a estimativa de preços são anteriores à fase atual do processo em virtude de terem servido como base para a formalização do Plano de Trabalho e para a celebração do Convênio nº 195/2024. Devido à morosidade dos trâmites administrativos, que envolvem diversas etapas de aprovação e validação pelos órgãos competentes, os preços cotados encontram-se temporalmente desatualizados. No entanto, não se distanciam dos valores praticados no mercado, pois as especificações técnicas foram rigorosamente descritas, de acordo com as exigências do concedente, assegurando que os itens cotados atendam com precisão às características exigidas. Esse cuidado permite garantir que os preços, mesmo coletados anteriormente, continuem a representar valores compatíveis com as condições de mercado, preservando a conformidade e transparência no uso dos recursos públicos.

bela, amada e gentil

2.3. Na consulta direta com os fornecedores, foi enviada comunicação as seguintes empresas:

Nº	Fornecedor	CNPJ	Apresentou resposta?	Justificativa para escolha
1	SARANDI TRATORES LTDA	77.266.575/0001-85	Sim	Ramo pertinente para atender o objeto, participante ativa em processos licitatórios relacionados, conforme busca no Portal Nacional de Contratações Públicas.
2	PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.	76.527.951/0005-09	Sim	Ramo pertinente para atender o objeto, participante ativa em processos licitatórios relacionados, conforme busca no Portal Nacional de Contratações Públicas.
3	SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	06.224.121/0004-46	Sim	Ramo pertinente para atender o objeto, participante ativa em processos licitatórios relacionados, conforme busca no Portal Nacional de Contratações Públicas.
4	ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA	05.063.653/0010-24	Sim	Ramo pertinente para atender o objeto, participante ativa em processos licitatórios relacionados, conforme busca no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

ITEM 1 : RETROESCAVADEIRA (Descrição completa no termo de referência)			
Nº	FORNECEDOR	FONTE	VALOR
1	SARANDI TRATORES LTDA	COTAÇÃO DIRETA	425.000,00
2	PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.	COTAÇÃO DIRETA	485.000,00
3	SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	COTAÇÃO DIRETA	460.000,00
4	ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA	CONSULTA PORTAL CINCATARINA	351.700,00
MENOR VALOR			351.700,00

4. METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. A metodologia empregada para obtenção do preço estimado consistiu em pesquisa direcionada junto aos fornecedores, com o objetivo de assegurar que os valores praticados no mercado atendam

bela, amada e gentil



com exatidão aos requisitos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SEAB), em conformidade com o Convênio nº 195/2024 - Deagro. Tal abordagem visa assegurar uma estimativa fundamentada, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência, de modo a garantir a utilização responsável e transparente dos recursos públicos, conforme disposto nas normativas aplicáveis à administração pública.

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. O preço unitário estimado da contratação é:

ITEM 1: 351.700,00

5.2. Após realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, respaldada pelo Decreto Municipal nº 41/2023, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

6. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida pela servidora Acácia Régia Amaral Wanderlind, matrícula nº 16047.

Ubiratã/PR, 01 de novembro de 2024.

Acácia Régia Amaral Wanderlind



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AD6C-4774-6475-BAFB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ACÁCIA REGIA AMARAL WANDERLIND (CPF 050.XXX.XXX-05) em 01/11/2024 16:06:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/AD6C-4774-6475-BAFB>

Proc. Administrativo (Nota interna 05/11/2024 11:10) 10.790/2024

De: Acácia W. - GP-ASCONV

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/11/2024 às 11:10:33

Bom Dia,

Em anexo documentos da empresa.

—

Acácia R. Amaral Wanderlind

Assessora de Convênios

Anexos:

CND_Estadual_SJP_Venc_01_03_25.pdf

CND_Federal_ate_09_02_25.pdf

CND_Municipal_SJP_Venc_14_12_24.pdf

Contrato_Engepeças_34_Alteracao_Contratual_compressed.pdf



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035145667-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.063.653/0010-24**

Nome: **ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ: 05.063.653/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:00:40 do dia 13/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/02/2025.

Código de controle da certidão: **67C1.6C74.A59E.C58B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

***** CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO *****
Nº: 94195/2024

IMPORTANTE: 1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERIODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ/ 05.063.653/0010-24

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 76405

CPF:

BAIRRO: ITÁLIA

ENDEREÇO: RUA JOSÉ SEMES, 17680

COMPLEMENTO: BRCAO 02; **BLOCO:** **APTO:**

CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SITUAÇÃO: ATIVA

FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: aa23ac36a3f65576cc13860ec8342bb5

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: <https://financas.sjp.pr.gov.br>

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 15 de outubro de 2024

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF 05.063.653/0001-33
NIRE 41 2 0480756 9
TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

ANTONIO GILBERTO GUIA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 456.760.209-97, portador da carteira de identidade RG nº 3.413.310-7 SSP/II/PR, residente e domiciliado à Rua Prefeito Ângelo Ferrário Lopes, nº 2579, apto 401 - Bloco C, Bairro Hugo Lange, em Curitiba, Paraná, CEP 80.040-252; e

NIVEA MARIA GUISSO GUIA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 763.687.189-00, portadora da carteira de identidade RG nº 4.364.550-1 SSP/II/PR, residente e domiciliada à Rua Prefeito Ângelo Ferrário Lopes, nº 2579, apto 401 - Bloco C, Bairro Hugo Lange, em Curitiba, Paraná, CEP 80.040-252.

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada que gira sob o nome empresarial de **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede à Rua José Semes, nº 17.680, barracão 01, Bairro Itália, em São José dos Pinhais - PR, CEP 83.020-442, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.063.653/0001-33, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nire 41204807569 em 24/05/2002 e última alteração denominada Trigésima Terceira Alteração Contratual registrada na JUCEPAR – Junta Comercial do Paraná sob o nº. 20245668969 em 16/08/2024. Resolvem os sócios, de comum acordo, proceder com as seguintes alterações e consolidação do Contrato Social, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INCLUSÃO DE COMPLEMENTO NO ENDEREÇO DA FILIAL GOIÂNIA

Altera-se o endereço da filial de Goiânia, para inclusão de complementos ao logradouro, constante na Trigésima Terceira Alteração, registrada na JUCEPAR sob o nº 20245668969 em 16/08/2024, e onde se lê “Rua da Lavoura, nº 41, Quadra 61 – Lote A, Bairro Santa Genoveva, em Goiânia – GO, CEP: 74.670-180”, leia-se “*Rua da Lavoura, nº 41, Quadra 61 – Lotes A, B, C e D - Bairro Santa Genoveva, em Goiânia – GO, CEP: 74.670-180.*”

Alterando assim a Cláusula Segunda do Contrato Social que passará a vigor com a seguinte redação:

“FILIAL GOIÂNIA - Rua da Lavoura, nº 41, Quadra 61 – Lotes A, B, C e D - Bairro Santa Genoveva, em Goiânia – GO, CEP: 74.670-180, inscrita

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF 05.063.653/0001-33
NIRE 41 2 0480756 9
TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

no CNPJ sob o nº 05.063.653/0008-00, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nire 52900947473 em 11/09/2017, que funciona com as atividades de: Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE: 4530-7/01); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE: 4530-7/03); Comércio Atacadista de Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças (CNAE: 4661-3/00); Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças (CNAE:4662-1/00); Importação e exportação das peças, acessórios, máquinas e equipamentos acima citados, com capital social destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais divididos em 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.”

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DAS ATIVIDADES DESTACADAS DA FILIAL DE SINOP

Altera-se o objeto social da filial SINOP, modificando assim, a descrição das atividades destacadas, constantes em parte da Cláusula Segunda do Contrato Social, que passará adotar a seguinte redação:

*“**FILIAL SINOP** - Rua João Pedro Moreira de Carvalho, nº 5826, Lotes 01, 02, 03, 04 e 27, Quadra 02, bairro Jardim Safira, em Sinop – MT, CEP 78.551-330, inscrita no CNPJ sob nº 05.063.653/0016-10, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nire 5192005142-3 em 15/03/2024, que funciona com as atividades de: Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE: 4530-7/01); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE: 4530-7/03); Comércio Atacadista de Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças (CNAE: 4661-3/00); Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças (CNAE:4662-1/00); Importação e exportação das peças, acessórios, máquinas e equipamentos acima citados, com capital social destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais divididos em 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.”*

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF 05.063.653/0001-33
NIRE 41 2 0480756 9
TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DAS ATIVIDADES DESTACADAS DA FILIAL MATO GROSSO.

Altera-se o objeto social da filial Mato Grosso, modificando assim, a descrição das atividades destacadas, constantes em parte da Cláusula Segunda do Contrato Social, que passará adotar a seguinte redação:

*“**FILIAL MATO GROSSO** - Avenida Governador Júlio Campos, nº 5.280, Bairro Mapim, Várzea Grande - MT, CEP: 78.155-402, inscrita no CNPJ sob o nº 05.063.653/0005-67, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nire 51900301742 em 04/05/2009, que funciona com as atividades de: Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE: 4530-7/01); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE: 4530-7/03); Comércio Atacadista de Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças (CNAE: 4661-3/00); Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças (CNAE:4662-1/00); Importação e exportação das peças, acessórios, máquinas e equipamentos acima citados, com capital social destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais divididos em 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.”*

CLÁUSULA QUARTA – CONSOLIDAÇÃO

Tendo em vista as alterações acima descritas, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social que passará a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF 05.063.653/0001-33
NIRE 41 2 0480756 9

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

ANTONIO GILBERTO GUIA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 456.760.209-97, portador da carteira de

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF 05.063.653/0001-33
NIRE 41 2 0480756 9
TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

identidade RG nº 3.413.310-7 SSP/II/PR, residente e domiciliado à Rua Prefeito Ângelo Ferrário Lopes, nº 2579, apto 401 - Bloco C, Bairro Hugo Lange, em Curitiba, Paraná, CEP 80.040-252; e

NIVEA MARIA GUISSO GUIA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrito no CPF/MF sob nº 763.687.189-00, portadora da carteira de identidade RG nº 4.364.550-1 SSP/II/PR, residente e domiciliada à Rua Prefeito Ângelo Ferrário Lopes, nº 2579, apto 401 - Bloco C, Bairro Hugo Lange, em Curitiba, Paraná, CEP 80.040-252.

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada que gira sob o nome empresarial de **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede à Rua José Semes, nº 17.680, barracão 01, Bairro Itália, em São José dos Pinhais - PR, CEP 83.020-442, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.063.653/0001-33, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nire 41204807569 em 24/05/2002 e última alteração denominada Trigésima Terceira Alteração Contratual registrada na JUCEPAR – Junta Comercial do Paraná sob o nº. 20245668969 em 16/08/2024. Resolvem os sócios entre si, justo e contratado, consolidar o Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA** e tem sede e domicílio à Rua José Semes, nº 17.680, barracão 01, Bairro Itália, em São José dos Pinhais - PR, CEP 83.020-442.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Parágrafo Único: A sociedade mantém as seguintes filiais:

FILIAL CASCAVEL - Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 15.532, Bairro Santos Dumont, Cascavel - PR, CEP: 85.804-605, inscrita no CNPJ sob o nº 05.063.653/0002-14, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nire 41900778745 em 03/09/2002, que funciona com as atividades de: Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/01); Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças (CNAE 4662-1/00); Comércio a varejo de peças e

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF 05.063.653/0001-33
NIRE 41 2 0480756 9
TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/03); Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (CNAE 7732-2/01); Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (CNAE 4530-7/05); Comércio varejista de lubrificantes (CNAE 4732-6/00); Comércio Atacadista de Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, inclusive pneus e câmaras de ar (CNAE 4661-3/00); Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas (CNAE 3314-7/16); Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores (CNAE 3314-7/17); Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (CNAE 4520-0/01); Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04); Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar (CNAE 4530-7/02); Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, dentre eles as miniaturas de veículos automotores (CNAE 4763-6/01); e Importação e exportação das peças, acessórios, máquinas e equipamentos acima citados, com capital social destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais divididos em 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

FILIAL ITAJAÍ - Rodovia BR-101, nº 750, Lote 17, Km 112, bairro Salseiros, CEP 88.311-601, em Itajaí – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.063.653/0003-03, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nire 42900628230 em 02/10/2002, que funciona com as atividades de: Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/01); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/03); Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (CNAE 4530-7/05); Comércio varejista de lubrificantes (CNAE 4732-6/00); Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas (CNAE 3314-7/16); Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores (CNAE 3314-7/17); Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (CNAE 4520-0/01); Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças (CNAE 4662-1/00); Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar (CNAE 4530-7/02); Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, dentre eles as miniaturas de veículos automotores (CNAE 4763-6/01); Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, inclusive pneus e câmaras de ar (CNAE 4661-3/00); Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (CNAE 7732-2/01); Atividades de intermediação e agenciamento de

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF 05.063.653/0001-33
NIRE 41 2 0480756 9
TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

serviços e negócios, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04); e Importação e exportação das peças, acessórios, máquinas e equipamentos acima citados, com capital social destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais divididos em 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

FILIAL PORTO ALEGRE - Rua Irmão Felix Roberto, nº 65, Bairro Humaitá, Porto Alegre - RS, CEP: 90250-170, inscrita no CNPJ sob o nº 05.063.653/0004-86, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nire 43900980490 em 24/09/2002, que funciona com as atividades de: Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/01); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/03); Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças (CNAE 4662-1/00); Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar (CNAE 4530-7/02); Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (CNAE 4530-7/05); Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, dentre eles as miniaturas de veículos automotores (CNAE 4763-6/01); Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, inclusive pneus e câmaras de ar (CNAE 4661-3/00); Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (CNAE 7732-2/01); e Importação e exportação das peças, acessórios, máquinas e equipamentos acima citados, com capital social destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais divididos em 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

FILIAL MATO GROSSO - Avenida Governador Júlio Campos, nº 5.280, Bairro Mapim, Várzea Grande - MT, CEP: 78.155-402, inscrita no CNPJ sob o nº 05.063.653/0005-67, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nire 51900301742 em 04/05/2009, que funciona com as atividades de: Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE: 4530-7/01); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE: 4530-7/03); Comércio Atacadista de Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças (CNAE: 4661-3/00); Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças (CNAE:4662-1/00); Importação e exportação das peças, acessórios, máquinas e equipamentos acima citados, com capital social destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais divididos em 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

FILIAL BELO HORIZONTE - Rua Porto, nº 707, Bairro São Francisco, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.255-080, inscrita no CNPJ sob o nº 05.063.653/0006-48, registrada na

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF 05.063.653/0001-33
NIRE 41 2 0480756 9
TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Junta Comercial do Estado do Minas Gerais sob o nº 4865595 em 12/06/2012, que funciona com as atividades de: Comércio por atacado de peças e acessórios novo para veículos automotores (CNAE 4530-7/01); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/03); Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças (CNAE 4662-1/00); Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, inclusive pneus e câmaras de ar (CNAE 4661-3/00), com capital social destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais dividido em 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

FILIAL GOIÂNIA - Rua da Lavoura, nº 41, Quadra 61 – Lotes A, B, C e D - Bairro Santa Genoveva, em Goiânia – GO, CEP: 74.670-180, inscrita no CNPJ sob o nº 05.063.653/0008-00, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o Nire 52900947473 em 11/09/2017, que funciona com as atividades de: Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE: 4530-7/01); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE: 4530-7/03); Comércio Atacadista de Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças (CNAE: 4661-3/00); Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças (CNAE:4662-1/00); Importação e exportação das peças, acessórios, máquinas e equipamentos acima citados, com capital social destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais divididos em 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

FILIAL CHAPECÓ - Rodovia BR 282, nº 555, Km 538, Bairro Interior, em Cordilheira Alta – Santa Catarina, CEP 89.819-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.063.653/0009-90, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nire 42901217900 em 11/10/2018, que funciona com as atividades de: Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/01); Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas (CNAE 3314-7/16); Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores (CNAE 3314-7/17); Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças (CNAE 4662-1/00); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/03); Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (CNAE 4520-0/01); Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (CNAE 4530-7/05); Comércio varejista de lubrificantes (CNAE 4732-6/00); Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF 05.063.653/0001-33
NIRE 41 2 0480756 9
TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

para uso agropecuário, partes e peças, inclusive pneus e câmaras de ar (CNAE 4661-3/00); Comércio atacadista de pneumáticos e câmaras de ar para veículos automotores (CNAE 4530-7/02); Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, dentre eles as miniaturas de veículos automotores (CNAE 4763-6/01); Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (CNAE 7732-2/01); Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04); e Importação e exportação das peças, acessórios, máquinas e equipamentos acima citados., com capital social destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais divididos em 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

FILIAL SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - Rua José Semes, nº 17.680, Barracão 02, Bairro Itália, em São José dos Pinhais - PR, CEP 83.020-442, inscrita no CNPJ sob o nº 05.063.653/0010-24, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nire 41901770641 em 30/11/2018 que funciona com as atividades de: Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/01); Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas (CNAE 3314-7/16); Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores (CNAE 3314-7/17); Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças (CNAE 4662-1/00); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/03); Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (CNAE 4520-0/01); Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (CNAE 4530-7/05); Comércio varejista de lubrificantes (CNAE 4732-6/00); Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, inclusive pneus e câmaras de ar (CNAE 4661-3/00); Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar (CNAE 4530-7/02); Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (CNAE 4530-7/04); Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, dentre eles as miniaturas de veículos automotores (CNAE 4763-6/01); Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (CNAE 7732-2/01); Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04); e Importação e exportação das peças, acessórios, máquinas e equipamentos acima citados, com capital social destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais divididos em 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF 05.063.653/0001-33
NIRE 41 2 0480756 9
TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FILIAL MARIALVA - Rodovia BR 376 KM 188, s/nº, Bairro Gleba do Ribeirão Sarandi, em Marialva - PR, CEP 86.990-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.063.653/0011-05, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nire 41901835025 em 04/11/2019 que funciona com as atividades de: Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/01); Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas (CNAE 3314-7/16); Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores (CNAE 3314-7/17); Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças (CNAE 4662-1/00); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/03); Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (CNAE 4520-0/01); Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (CNAE 4530-7/05); Comércio varejista de lubrificantes (CNAE 4732-6/00); Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, inclusive pneus e câmaras de ar (CNAE 4661-3/00); Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar (CNAE 4530-7/02); Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, dentre eles as miniaturas de veículos automotores (CNAE 4763-6/01); Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (CNAE 7732-2/01); Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04); e Importação e exportação das peças, acessórios, máquinas e equipamentos acima citados., com capital social destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais divididos em 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

FILIAL ANANINDEUA - BR 316, KM 05, nº 4800, Galpão 01, bairro Águas Lindas, em Ananindeua - PA, CEP 67.020-000, , inscrita no CNPJ sob o nº 05.063.653/0012-96, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nire 15902020962 em 10/08/2021 que funciona com as atividades de: Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/01); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/03); Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (CNAE 4530-7/05); Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (CNAE 7732-2/01); Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças (CNAE 4662-1/00); Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar (CNAE 4530-7/02); Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, dentre eles as miniaturas de veículos automotores (CNAE 4763-6/01);

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF 05.063.653/0001-33
NIRE 41 2 0480756 9
TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, inclusive pneus e câmaras de ar (CNAE 4661-3/00); e Importação e exportação das peças, acessórios, máquinas e equipamentos acima citados., com capital social destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais divididos em 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

FILIAL SJP E-COMMERCE - Rua José Semes, nº 17.680, Barracão 01, sala B, bairro Itália, em São José dos Pinhais - PR, CEP 83.020-442, inscrita no CNPJ sob o nº 05.063.653/0013-77, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nire 41902061813 em 09/11/2021, que funciona com as atividades de: Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/03); Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, dentre eles as miniaturas de veículos automotores (CNAE 4763-6/01); e Importação e exportação das peças, acessórios, máquinas e equipamentos acima citados., com capital social destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais divididos em 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

FILIAL ANANINDEUA 2 - BR 316, KM 05, nº 4800, bairro Águas Lindas, em Ananindeua - PA, CEP 67.020-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.063.643/0014-58, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nire 15902046694 em 10/10/2023, que funciona com a atividade de: Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/01); com capital social destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais divididos em 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

FILIAL ITAJAÍ E-COMMERCE - Rodovia BR-101, nº 750, Lote 17, Km 112, Sala 01, bairro Salseiros, em Itajaí - SC, CEP 88.311-601, inscrita no CNPJ sob nº 05.063.653/0015-39, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nire 42902146020 em 13/03/2024, que funciona com as atividades de: Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/03); Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, dentre eles as miniaturas de veículos automotores (CNAE 4763-6/01); e Importação e exportação das peças, acessórios, máquinas e equipamentos acima citados, com capital social destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

FILIAL SINOP - Rua João Pedro Moreira de Carvalho, nº 5826, Lotes 01, 02, 03, 04 e 27, Quadra 02, bairro Jardim Safira, em Sinop – MT, CEP 78.551-330, inscrita no CNPJ sob nº 05.063.653/0016-10, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF 05.063.653/0001-33
NIRE 41 2 0480756 9
TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Grosso sob o nire 5192005142-3 em 15/03/2024, que funciona com as atividades de: Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE: 4530-7/01); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE: 4530-7/03); Comércio Atacadista de Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças (CNAE: 4661-3/00); Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças (CNAE:4662-1/00); Importação e exportação das peças, acessórios, máquinas e equipamentos acima citados, com capital social destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais divididos em 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL: O Capital Social totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, na importância de e R\$ 39.926.650,00 (trinta e nove milhões, novecentos e vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta reais), dividido em 39.926.650 (trinta e nove milhões, novecentos e vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta) quotas, todas com direito a voto no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, estão assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
ANTONIO GILBERTO GUIA	27.948.655	27.948.655,00	70,00
NIVEA MARIA GUISSO GUIA	11.977.995	11.977.995,00	30,00
TOTAL	39.926.650	39.926.650,00	100%

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto as atividades de: Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/01); Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas (CNAE 3314-7/16); Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores (CNAE 3314-7/17); Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças (CNAE 4662-1/00); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/03); Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (CNAE 4530-7/04); Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (CNAE 7732-2/01); Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (CNAE

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF 05.063.653/0001-33
NIRE 41 2 0480756 9
TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4520-0/01); Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (CNAE 4530-7/05); Comércio varejista de lubrificantes (CNAE 4732-6/00); Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, inclusive pneus e câmaras de ar (CNAE 4661-3/00); Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar (CNAE 4530-7/02); Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, dentre eles as miniaturas de veículos automotores (CNAE 4763-6/01); Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04); e Importação e exportação das peças, acessórios, máquinas e equipamentos acima citados.

Parágrafo Único: São destacadas as atividades da matriz, conforme segue: Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/01); Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças (CNAE 4662-1/00); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/03); Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (CNAE 4530-7/05); Comércio Atacadista de Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, inclusive pneus e câmaras de ar (CNAE 4661-3/00); Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar (CNAE 4530-7/02); Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, dentre eles as miniaturas de veículos automotores (CNAE 4763-6/01); Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (CNAE 7732-2/01); Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04); e Importação e exportação das peças, acessórios, máquinas e equipamentos acima citados.

CLÁUSULA QUINTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de junho de 2002 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF 05.063.653/0001-33
NIRE 41 2 0480756 9
TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A sociedade é administrada pelos sócios ANTONIO GILBERTO GUIA e NÍVEA MARIA GUISSO GUIA, aos quais competirá privativa e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial com toda amplitude de poderes necessário ao mandato, sendo, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ao modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças, endossos, abonos ou caução de favor.

Parágrafo Primeiro: A representação junto aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais cabe individualmente aos sócios ANTONIO GILBERTO GUIA e NÍVEA MARIA GUISSO GUIA.

Parágrafo Segundo: Fica facultado ao administrador nomear procuradores por um período determinado, nunca excedente há um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF 05.063.653/0001-33
NIRE 41 2 0480756 9
TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de São José dos Pinhais - Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento.

São José dos Pinhais - Paraná, 26 de agosto de 2024.

ANTONIO GILBERTO GUIA

NIVEA MARIA GUISSO GUIA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
45676020997	ANTONIO GILBERTO GUIA
76368718900	NIVEA MARIA GUISSO GUIA



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2024 08:56 SOB N° 20246251336.
PROTOCOLO: 246251336 DE 18/09/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12413499564. CNPJ DA SEDE: 05063653000133.
NIRE: 41204807569. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/08/2024.
ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

De: Acácia W. - GP-ASCONV

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/11/2024 às 14:17:59

Boa Tarde,

Segue em anexo documentos da empresa..

—

Acácia R. Amaral Wanderlind

Assessora de Convênios

Anexos:

CNDT_ate_30_11_24.pdf

FGTS_SJP_ate_28_11_2024.pdf

RG_CPF_Digital_SOCIOS.pdf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.063.653/0010-24

Certidão n°: 38641387/2024

Expedição: 03/06/2024, às 09:20:08

Validade: 30/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.063.653/0010-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.063.653/0010-24
Razão Social: ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA SJ PINHAIS
Endereço: RUA RUA JOSE SEMES 17680 / ITALIA / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83020-442

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/10/2024 a 28/11/2024

Certificação Número: 2024103006331145906603

Informação obtida em 05/11/2024 14:10:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
 ANTONIO GILBERTO GUIA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 34133107 SESP PR

CPF
 456.760.209-97

DATA NASCIMENTO
 06/01/1961

FILIAÇÃO
 MANUEL HENRIQUES GUIA
 MARIA DA LUZ CORREIA GUIA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
 01364956163

VALIDADE
 16/09/2025

1ª HABILITAÇÃO
 26/05/1982

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2135315170

OBSERVAÇÕES

Antonio Gilberto Guia
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
 16/09/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

66274507738
 PR918692330

PARANÁ

DENATRAN **CONTRAN**

2135315170

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

P R

NOME
 NIVEA MARIA GUISSO GUIA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 43645501 SESP PR

CPF
 763.687.189-00

DATA NASCIMENTO
 30/05/1970

FILIAÇÃO
 RUBENS GUISSO
 DARCY DAS DORES GUISSO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 01264929065

VALIDADE
 28/05/2025

1ª HABILITAÇÃO
 20/12/1990

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2094857757

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
 29/05/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

45045545589
 PR918238551

PARANÁ

DENATRAN **CONTRAN**

2094857757

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Proc. Administrativo 4- 10.790/2024

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 05/11/2024 às 14:53:50

De acordo com o pedido apresentado, a modalidade que mais se amolda para contratação do referido objeto será por Inexigibilidade, com fulcro no Art. 74, **Caput**, concomitante com o Art. 82, Par. 6º e Art. 86, Par. 2º e 4º da Lei 14.133/2021.

Para tanto, encaminho para elaboração da minuta.

—

Altair da Silva Pereira

Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 5- 10.790/2024

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

Data: 05/11/2024 às 15:26:11

Setores (CC):

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Segue minuta para análise e parecer jurídico.

—

Thaila Rodrigues Oliveira

Agente de Contratação

Anexos:

A_TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE.pdf

B_CONTRATO_MINUTA.pdf

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xx/2024

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: xxxx/2024.

2. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.790/2024

3. OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0005/2024, decorrente do Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0005/2024-e, Edital de Pregão, na forma eletrônica, nº 0011/2024, Registro de Preço, para fins de aquisição do seguinte item: 01 (uma) Retroescavadeira - TERMO DE CONVÊNIO Nº 195/2024 DEAGRO.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 74 caput, Art. 82, § 6º, Art. 86 § 2º e § 4º da lei 14.133/2021 e Art. 31 do Decreto nº 11.462/2023.

4. CONTRATADO (A): ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ: 05.063.653/0010-24, com endereço na Rua José Semes, 17680 – Jd. Itália São José dos Pinhais, 83020442/PR.

5. VALOR: R\$ 351.700,00 (trezentos e cinquenta e um mil e setecentos reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: xx/xx/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, xx de xxxxx de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Processo Administrativo nº. xxx/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/2024** QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A
EMPRESA **XXXXXXXXX**.

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10 com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) empresa **XXXXXXXXX** inscrito (a) no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, sediado (a) **XXXXXXXXXX**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) pelo representante legal **XXXXXX** conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº xxx/2024 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade nº xx/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é Adesão à Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0005/2024, decorrente do Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0005/2024-e, Edital de Pregão, na forma eletrônica, nº 0011/2024, Registro de Preço, para fins de aquisição do seguinte item: 01 (uma) Retroescavadeira - TERMO DE CONVÊNIO Nº 195/2024 DEAGRO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	RETROESCAVADEIRA NOVA. TIPO A. ZERO HORA. COM TRAÇÃO 4X4, CABINE FECHADA, ARCONDICIONADO, CAÇAMBAS CARREGADEIRA	UN	01	351.700,00	351.700,00



DE 1,1M ³ E ESCAVADEIRA DE 0,26M ³ , PROFUNDIDADE MÁXIMA DE ESCAVAÇÃO DE 4.540 MM, PESO OPERACIONAL DE 8.185 KG, TRANSMISSÃO DE 4 MARCHAS À FRENTE E 4 À RÉ. MARCA: JCB 3CX				
---	--	--	--	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 351.700,00 (trezentos e cinquenta e um mil e setecentos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se necessário;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 trinta dias;

2. Moratória de 0,2.% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20.% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1 a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.5. O contrato poderá ser extinto:

11.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0901	13715	449052400000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODO		43.866,30
0901	13813	449052400000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODO	622	307.833,69

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)**

17. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubiratã para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ubiratã, xx de xxxx de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Proc. Administrativo 6- 10.790/2024

De: Kamila R. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 06/11/2024 às 10:15:46

Bom dia, segue PJ.

—

Kamila Jordana S. Rodrigues

Procuradora Geral

OAB/PR 99.140

Anexos:

PJ_art_74_caput_inex_318_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Kamila Jordana Rodrigues	06/11/2024 10:16:17	1Doc KAMILA JORDANA RODRIGUES CPF 081.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E991-FAE4-A4EA-6567**

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 318/2024

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0005/2024, decorrente do Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0005/2024-e, Edital de Pregão, na forma eletrônica, nº 0011/2024, Registro de Preço, para fins de aquisição do seguinte item: 01 (uma) Retroescavadeira - TERMO DE CONVÊNIO Nº 195/2024 DEAGRO.

I - RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Procuradoria para análise acerca da proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, visando a adesão à Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0005/2024, decorrente do Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0005/2024-e, Edital de Pregão, na forma eletrônica, nº 0011/2024, Registro de Preço, para fins de aquisição do seguinte item: 01 (uma) Retroescavadeira - TERMO DE CONVÊNIO Nº 195/2024 DEAGRO.

A justificativa da contratação encontra-se anexa a requisição.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente, entre outros:

- 1. Documento de Formalização da Demanda nº 318/2024;*
- 2. Estudo Técnico Preliminar;*
- 3. Termo de Referência;*
- 4. Declaração do Ordenador de Despesa;*
- 5. Termo de Convênio e Publicação;*
- 6. Plano de Trabalho;*
- 7. Dados do Consórcio;*
- 8. Processo Administrativo;*

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



9. Termo de Ciência de Fiscalização do Contrato;
10. Autorização da Autoridade Superior;
11. Pesquisa de Preços;
12. Documentos relativos à habilitação da empresa a ser contratada;
13. Termo de Inexigibilidade de Licitação;
14. Minuta do Contrato.

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

Portanto, esta análise jurídica limita-se aos critérios objetivos do processo, conforme previsto no art. 53, §1º e 4º da Lei nº 14.133/21.

III - POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

No entanto, há exceção à regra, que consiste na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei nº 14.133/21.

Sendo assim, a contratação em referência será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*: Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição (...).*

Cumprido destacar que o Art. 74 da lei de licitações traz rol exemplificativo, ou seja, a administração poderá contratar diretamente, por inexigibilidade, em outras situações, desde que demonstre que se trata de competição inviável, cabendo ser feita análise no caso concreto a fim de identificar a real inviabilidade.

Desse modo, é possível inferir que é inexigível a licitação quando inviável a competição, como no caso em escopo.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



No ponto, cumpre transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

[...] A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preencham as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.

Semelhantemente, aduz Marçal Justen Filho que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto, in verbis:

[...] 1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação. [...] 3) Ausência de pressupostos necessários à licitação [...] 3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.

Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: inviabilidade (absoluta) de competição.

Por todo o exposto, em análise à documentação apresentada e a justificativa, constata-se que a contratação da aludida empresa atende aos requisitos exigidos pela legislação.

IV - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000



A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei nº 14.133/2021, sendo que, no presente caso, foram atendidos.

V - PUBLICIDADE

É de se apontar que a Lei nº 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do art. 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O sítio eletrônico oficial, por seu turno, é definido pelo art. 6º, inciso LII, da Lei Federal nº 14.133 como “*sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades.*”

Vale destacar, ainda, que além da divulgação no sítio eletrônico oficial, à luz do art. 94, II, da Lei Federal nº 14.133, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



VI - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, razão pela qual esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, concomitante aos Arts. 82, § 6º e 86, § 2º e 4º da Lei 14.133/2021.

Acautelo que o presente parecer jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, não sendo competência desta Procuradora a avaliação de outros elementos e aspectos técnicos, econômicos e de oportunidade e conveniência da contratação que estão sob o crivo do solicitante.

Saliento que o parecer possui caráter meramente opinativo e não vinculante, cabendo o juízo de sua admissibilidade e a decisão pela inexigibilidade de licitação ao administrador público.

É o parecer.

Ubiratã, 06 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Kamila Jordana de Souza Rodrigues
Procuradora-Geral
OAB/PR 99.140

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E991-FAE4-A4EA-6567

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KAMILA JORDANA RODRIGUES (CPF 081.XXX.XXX-00) em 06/11/2024 10:16:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/E991-FAE4-A4EA-6567>

Proc. Administrativo 7- 10.790/2024

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 06/11/2024 às 13:47:12

Segue termo assinado.

—

Thaila Rodrigues Oliveira
Agente de Contratação

Anexos:

TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE_ASSINADO.pdf

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 71/2024

- 1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6646/2024.**
- 2. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.790/2024**

3. OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0005/2024, decorrente do Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0005/2024-e, Edital de Pregão, na forma eletrônica, nº 0011/2024, Registro de Preço, para fins de aquisição do seguinte item: 01 (uma) Retroescavadeira - TERMO DE CONVÊNIO Nº 195/2024 DEAGRO.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 74 caput, Art. 82, § 6º, Art. 86 § 2º e § 4º da lei 14.133/2021 e Art. 31 do Decreto nº 11.462/2023.

4. CONTRATADO (A): ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ: 05.063.653/0010-24, com endereço na Rua José Semes, 17680 – Jd. Itália São José dos Pinhais, 83020442/PR.

5. VALOR: R\$ 351.700,00 (trezentos e cinquenta e um mil e setecentos reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 06/11/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 06 de novembro de 2024.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:600760
20959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2024.11.06
11:55:39 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

Proc. Administrativo 8- 10.790/2024

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: - ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA

Data: 06/11/2024 às 14:02:30

Boa tarde,

Segue contrato para assinatura referente à Adesão à Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0005/2024.

—

Thaila Rodrigues Oliveira

Agente de Contratação

Anexos:

CONTRATO_181_2024_ASSINADO.pdf

Termo_de_Referencia.pdf

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Processo Administrativo nº. 6646/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181/2024 QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A
EMPRESA ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10 com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA inscrito (a) no CNPJ sob o nº 05.063.653/0010-24, sediado (a) Rua José Semes, 17680 – Jd. Itália São José dos Pinhais, 83020442/PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) pelo representante legal NÍVEA MARIA GUISSO GUIA conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº 6646/2024 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade nº 71/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é Adesão à Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0005/2024, decorrente do Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0005/2024-e, Edital de Pregão, na forma eletrônica, nº 0011/2024, Registro de Preço, para fins de aquisição do seguinte item: 01 (uma) Retroescavadeira - TERMO DE CONVÊNIO Nº 195/2024 DEAGRO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	RETROESCAVADEIRA NOVA. TIPO A. ZERO HORA. COM TRAÇÃO 4X4, CABINE FECHADA, ARCONDICIONADO, CAÇAMBAS CARREGADEIRA	UN	01	R\$ 351.700,00	R\$ 351.700,00



DE 1,1M ³ E ESCAVADEIRA DE 0,26M ³ , PROFUNDIDADE MÁXIMA DE ESCAVAÇÃO DE 4.540 MM, PESO OPERACIONAL DE 8.185 KG, TRANSMISSÃO DE 4 MARCHAS À FRENTE E 4 À RÉ. MARCA: JCB 3CX				
---	--	--	--	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 351.700,00 (trezentos e cinquenta e um mil e setecentos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se necessário;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 trinta dias;
2. Moratória de 0,2.% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20.% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1 a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL** ([art. 92, XIX](#))

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.5. O contrato poderá ser extinto:

11.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0901	13715	449052400000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		43.866,30

			AGRÍCOLAS E RODO		
0901	13813	449052400000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODO	622	307.833,69

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO** ([art. 92, §1º](#))

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubiratã para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ubiratã, 06 de novembro de 2024.

FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:6007602
0959

Assinado de forma digital
por FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2024.11.06 11:56:03
-03'00'

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Em face do pedido do **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – PR**, foi instaurado procedimento administrativo visando verificar a viabilidade de Adesão à Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0005/2024, decorrente do Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0005/2024-e, Edital de Pregão, na forma eletrônico, nº 0011/2024, Registro de Preço. Em face da manifestação do fornecedor pela opção de aceitação do fornecimento da Adesão à Ata de Registro de Preço nº ATC 0005/2024, para fins de aquisição do seguinte item: Aquisição de 01 (uma) Retroescavadeira - TERMO DE CONVÊNIO Nº 195/2024 DEAGRO

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	RETROESCAVADEIRA NOVA. TIPO A. ZERO HORA. COM TRAÇÃO 4X4, CABINE FECHADA, AR-CONDICIONADO, CAÇAMBAS CARREGADEIRA DE 1,1M ³ E ESCAVADEIRA DE 0,26M ³ , PROFUNDIDADE MÁXIMA DE ESCAVAÇÃO DE 4.540 MM, PESO OPERACIONAL DE 8.185 KG, TRANSMISSÃO DE 4 MARCHAS À FRENTE E 4 À RÉ. MARCA: JCB 3CX.	1	gb	351.700,00	351.700,00

2.1. O serviço e bem objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 62 de 05 de abril de 2023.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. CONTRATADA

3.1. ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA.

3.2. CNPJ: 05.063.653/0010-24

3.3. REPRESENTANTE LEGAL: Nivea Maria Guisso Guia

3.4. Endereço: Rua José Semes, 17680 – Jd. Itália São José dos Pinhais, 83020442/PR

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Fiscalização

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, indicados o senhor Acácia Régia Amaral Wanderlind, ou pelos respectivos substitutos, a ser indicado pelo Secretário para a Fiscalização.

6.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.5. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.12. O gestor do contrato, o senhor Luiz Antônio Marafon, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 de 2021).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações

assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos produtos com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será efetuada a sua liquidação.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. o prazo de validade;

7.13.2. a data da emissão;

7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.13.5. o valor a pagar; e

7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.16. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado, contado da finalização da liquidação da despesa, até o décimo dia do mês subsequente, desde que o documento esteja em tempo hábil na Divisão de Tesouraria do Município.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento

ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será contratado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, considerando os fatos já exauridos nos estudos, para uma adesão Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0005/2024, decorrente do Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0005/2024-e, Edital de Pregão, na forma eletrônico, nº 0011/2024, Registro de Preço. - TERMO DE CONVÊNIO Nº 195/2024 DEAGRO

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$351.700,00 (Trezentos e cinquenta e um mil e setecentos reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ubatuba.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0901	13715	449052400000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODO		43.866,30
0901	13813	449052400000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODO	622	307.833,69

11.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ubatuba, 31 de outubro de 2024

Luiz Antonio Marafon

Proc. Administrativo (Nota interna 07/11/2024 10:27) 10.790/2024

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/11/2024 às 10:27:07

Segue publicação do Termo de Inexigibilidade.

—

Thaila Rodrigues Oliveira
Agente de Contratação

Anexos:

2114.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO ESPECIAL 2.114- ANO: XIX

Página 5 de 8

www.ubirata.pr.gov.br

Data da sessão pública: Dia 27/11/2024 às 08h15min (horário de Brasília/DF)

Local da sessão pública: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Critério de julgamento: Menor preço por item

Modo de disputa: Aberto

Preferência ME/EPP/equiparadas: licitação exclusiva para ME/EPP.

Obtenção do edital e seus anexos: www.ubirata.pr.gov.br, <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, e Portal Nacional de Contratações Públicas.Esclarecimentos e impugnações: duvidaslicitacao@ubirata.pr.gov.br

Ubiratã, Paraná, 6 de novembro de 2024.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 71/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6646/2024

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.790/2024

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0005/2024, decorrente do Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0005/2024-e, Edital de Pregão, na forma eletrônica, nº 0011/2024, Registro de Preço, para fins de aquisição do seguinte item: 01 (uma) Retroescavadeira - TERMO DE CONVÊNIO Nº 195/2024 DEAGRO.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 74 caput, Art. 82, § 6º, Art. 86 § 2º e § 4º da lei 14.133/2021 e Art. 31 do Decreto nº 11.462/2023.

CONTRATADO (A): ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ: 05.063.653/0010-24, com endereço na Rua José Semes, 17680 – Jd. Itália São José dos Pinhais, 83020442/PR.

VALOR: R\$ 351.700,00 (trezentos e cinquenta e um mil e setecentos reais).

DATA DA RATIFICAÇÃO: 06/11/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 06 de novembro de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6611/2024.

2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2024.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO PARA IMPRESSORAS.

4. FORNECEDORES:

4.1. DHZ COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.402.517/0001-14, estabelecida à Rua São Paulo, no nº 1620, CEP nº 30170-132, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

VALOR: R\$ 2.303,80(dois mil trezentos e três reais e oitenta centavos).

4.2. DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 10.210.196/0001-00, estabelecida à Rua Major Emídio de Castro, no nº 431, CEP nº 15014-420, no município de Rio Preto, Estado de São Paulo.

VALOR: R\$ 11.968,00(onze mil novecentos e sessenta e oito reais).

4.3. J & K COMERCIAL LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 04.338.231/0001-60, estabelecida à Rua Serra de Jaíre, no nº 512, CEP nº 03175-000, no município de São Paulo, Estado do São Paulo.

VALOR: R\$ 4.956,60(quatro mil novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).

4.4. J MARTINS COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.058.175/0001-67, estabelecida à Via Roma, no nº 172, CEP nº 99250-000, no município de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

VALOR: R\$ 17.126,90(dezessete mil cento e vinte e seis reais e noventa centavos).

4.5. W P DO BRASIL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 04.483.808/0001-28, estabelecida à Avenida Amazonas, no nº 2270, CEP nº 86975-000, no município de Mandaguari, Estado do Paraná.

VALOR: R\$ 23.400,00(vinte e três mil e quatrocentos reais).

5. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 05/11/2024.

6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05/11/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 05 de novembro de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 272/2024

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): DHZ COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.402.517/0001-14.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6611/2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO PARA IMPRESSORAS.

VALOR: R\$ 2.303,80(dois mil trezentos e três reais e oitenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 05/11/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 273/2024

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 10.210.196/0001-00.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6611/2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO PARA IMPRESSORAS.

VALOR: R\$ 11.968,00(onze mil novecentos e sessenta e oito reais). DATA DA ASSINATURA: 05/11/2024.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo (Nota interna 08/11/2024 13:12) 10.790/2024

Proc. Administrativo (Nota interna 08/11/2024 13:12) 10.790/2024

De: Acácia W. - GP-ASCONV

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/11/2024 às 13:12:08

Segue contrato assinado pela empresa.

—

Acácia R. Amaral Wanderlind
Assessora de Convênios

Anexos:

CONTRATO_181_2024_ASSINADO.pdf

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Processo Administrativo nº. 6646/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181/2024 QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A
EMPRESA ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10 com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA inscrito (a) no CNPJ sob o nº 05.063.653/0010-24, sediado (a) Rua José Semes, 17680 – Jd. Itália São José dos Pinhais, 83020442/PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) pelo representante legal NÍVEA MARIA GUISSO GUIA conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº 6646/2024 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade nº 71/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é Adesão à Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0005/2024, decorrente do Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0005/2024-e, Edital de Pregão, na forma eletrônica, nº 0011/2024, Registro de Preço, para fins de aquisição do seguinte item: 01 (uma) Retroescavadeira - TERMO DE CONVÊNIO Nº 195/2024 DEAGRO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	RETROESCAVADEIRA NOVA. TIPO A. ZERO HORA. COM TRAÇÃO 4X4, CABINE FECHADA, ARCONDICIONADO, CAÇAMBAS CARREGADEIRA	UN	01	R\$ 351.700,00	R\$ 351.700,00



DE 1,1M ³ E ESCAVADEIRA DE 0,26M ³ , PROFUNDIDADE MÁXIMA DE ESCAVAÇÃO DE 4.540 MM, PESO OPERACIONAL DE 8.185 KG, TRANSMISSÃO DE 4 MARCHAS À FRENTE E 4 À RÉ. MARCA: JCB 3CX				
---	--	--	--	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 351.700,00 (trezentos e cinquenta e um mil e setecentos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se necessário;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 trinta dias;
2. Moratória de 0,2.% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20.% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1 a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL** ([art. 92, XIX](#))

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.5. O contrato poderá ser extinto:

11.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0901	13715	449052400000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		43.866,30

			AGRÍCOLAS E RODO		
0901	13813	449052400000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODO	622	307.833,69

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO** ([art. 92, §1º](#))

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubiratã para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ubiratã, 06 de novembro de 2024.

FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:6007602
0959

Assinado de forma digital
por FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2024.11.06 11:56:03
-03'00'

Representante legal do CONTRATANTE



Representante legal do CONTRATADO

Proc. Administrativo 9- 10.790/2024

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 11/11/2024 às 08:37:57

Seguem publicações.

—

Thaila Rodrigues Oliveira

Agente de Contratação

Anexos:

2116.pdf

Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas.pdf

PREFEITURA_MUNICIPAL_DE_UBIRATA_Portal_da_Transparencia.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO SEMANAL 2.116- ANO: XIX

Página 2 de 3

www.ubirata.pr.gov.br**EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/2024**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA inscrito (a) no CNPJ sob o nº 05.063.653/0010-24.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6646/2024.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0005/2024, decorrente do Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0005/2024-e, Edital de Pregão, na forma eletrônica, nº 0011/2024, Registro de Preço, para fins de aquisição do seguinte item: 01 (uma) Retroescavadeira.

VALOR: R\$ 351.700,00 (trezentos e cinquenta e um mil e setecentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2024

3º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6451/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2024 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de sacaria, produtos e materiais de limpeza, consumo e higiene para suprir as demandas das secretarias e departamentos do município de Ubiratã.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, estado do Paraná, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

3. CONTRATADA

ECOOPEL COMERCIO VAREGISTA E ATACADO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, inscrita no CNPJ nº 26.926.117/0001-94, estabelecida à Avenida das Castanheiras, no nº 81, CEP nº 85520-000, na cidade de Vitorino, Estado do PR.

4. FINALIDADE

Incluir dotação orçamentária. Inicialmente, no termo de referência, foram apontadas as despesas 3034 e 3036 do órgão 0503. Porém, por solicitação da secretaria, passará a ser incluída a despesa 14450 do órgão 0503.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 136, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições a ata de registro de preços não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubiratã, 08 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

2º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6451/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2024 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de sacaria, produtos e materiais de limpeza, consumo e higiene para suprir as demandas das secretarias e departamentos do município de Ubiratã.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, estado do Paraná, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

3. CONTRATADA

EXPRESSO PAPEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.691.152/0001-06, estabelecida à Avenida Paraná, no nº 1567, CEP nº 85420-000, na cidade de Corbélia, Estado do PR, Telefone nº (45) 3242-2695.

4. FINALIDADE

Incluir dotação orçamentária. Inicialmente, no termo de referência, foram apontadas as despesas 3034 e 3036 do órgão 0503. Porém, por solicitação da secretaria, passará a ser incluída a despesa 14450 do órgão 0503.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 136, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições a ata de registro de preços não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubiratã, 08 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 10.790/2024 | Anexo: 2116.pdf (1/1)

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 71 | Processo 6646/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 06/11/2024

Local: Ubiratã/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE UBIRATA **Unidade compradora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta**Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 06/11/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 76950096000110-1-000262/2024 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços Portal Nacional de Contratações Públicas[Entrar](#)

Informação complementar:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 351.700,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 351.700,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Contratos/Empenhos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	RETROESCAVADEIRA NOVA. TIPO A. ZERO HORA. COM TRACAO 4X4 CABINE FECHADA AR CONDICIONADO CACAMBAS CARREGADEIRA DE 11M E ESCAVADEIRA DE O 26M PROFUNDIDADE MAXIMA DE ESCAVACAO DE 4.540 MM PESO OPERACIONAL DE 8.185 KG TRANSMISSAO DE 4 MARCHAS A FRENTE E 4 A RE. MARCA JCB 3CX.	1	R\$ 351.700,00	R\$ 351.700,00	🔍

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[<](#) [>](#)[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

inexigibilidade de licitação 71/2024

BUSCA AVANÇADA

Início (<https://www.ingadigital.com.br/transparencia>) / Busca Avançada

 Icones Encontrados

 Artigos Encontrados

Processos Licitatórios (https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?id_cliente=46&sessao=495d63b7b23m49) 1

PROCESSO LICITATÓRIO 6646/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 71/2024

Publicação: 06/11/2024

Abertura: 06/11/2024

Modalidade: Inexigibilidade

Valor Máximo: R\$ 351.700,00 (trezentos e cinquenta e um mil e setecentos reais)

Objeto:

Adesão à Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0005/2024, decorrente do Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0005/2024-e, Edital de Pregão, na forma eletrônica, nº 0011/2024, Registro de Preço, para fins de aquisição do seguinte item: 01 (uma) Retroescavadeira - TERMO DE CONVÊNIO Nº 195/2024 DEAGRO.

Anexos

CONTRATO 181-2024 (https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?id_cliente=46&sessao=495d63b7b21c49&id=23383464)

TERMO DE INEXIGIBILIDADE
(https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?id_cliente=46&sessao=495d63b7b21c49&id=23383463)

 Fale Conosco

Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852 - Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt

Proc. Administrativo 10- 10.790/2024

199/200

Proc. Administrativo 10- 10.790/2024

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 11/11/2024 às 08:38:36

Setores (CC):

SEMAD-LICIT, SEMAD-SP

Processo formalizado e disponível no Portal da Transparência.

—

Thaila Rodrigues Oliveira

Agente de Contratação